



<b>REQUISIÇÃO DE TERMO ADITIVO DE REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO</b>	
Data da solicitação: 18/06/2021	
Secretaria solicitante: Secretaria da Saúde	
Processo licitatório: 5141/2021	
Contrato: 17/2021	
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA PARA ATUAR COMO REFERENCIA NA PRESTAÇÃO DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE.	
Contratado (a): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA CNPJ: 06.305.711/0001-50	

**Dados do aditivo**  
**Valor total do acréscimo:** R\$ 279.000,00  
**Valor global do contrato + acréscimo:** R\$ 8.709.270,16  
**Justificativa:** Diante do alto número de casos de infecção do coronavírus e consequentemente dos internamentos hospitalares que tem superado os 10 leitos de retaguarda pactuados com o estado, foi necessária a pactuação de mais 5 leitos para adequação dos repasses de acordo com a realidade do atendimento. Dessa forma, considerando o Termo de Adesão da Resolução SESA 864/2020 e o Ofício 269/2021 DGS que confirma a adesão, se faz imperioso o aditamento contratual acrescendo ao Item 10 o valor de R\$ 279.000,00 que corresponde ao acréscimo de R\$ 46.500,00 mensais por 6 meses, quando se espera um grande alcance da vacinação e redução dos casos de Covid e proporcionalmente de internamentos.  
 É importante ressaltar que devido a condição de Gestão Plena do município de Ubitatã, o repasse ocorrerá via Fundo Municipal de Saúde conforme contratualização existente. Portanto, o repasse não será efetivado até que se conclua o aditivo, por essa razão destacamos a urgência do ato.

Itens aditivados				
Lote	Item	Descrição do Item	Percentual	Quantidade
1	10	Repasso de recurso estadual referente ao credenciamento de leitos Covid	25%	279.000,00
			Contrato	8.709.270,16
			Contrato+Aditivo	8.709.270,16

**KERSTYEN RAGNA MEYER**  
 Secretário (a) do (a) de Saúde

**Kerstyen Ragna Meyer**  
 Secretária de Saúde  
 Ubitatã/PR



<b>Recursos utilizados:</b>				
Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Valor
06.02	8689	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	279.000,00
			1032	

**Para preenchimento da Secretaria das Finanças:**  
 Recebimento: 6.7/21  
 Conforme solicitação, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	RECURSO FINANCEIRO
SIM	<del>De acordo com</del>
NÃO	programação financeira

*Faz*  
**Comissária Fatima Zolin**  
 Carimbo:

**Despacho da Autoridade Superior**  
 Divisão de Licitação  
 Data: \_\_\_\_\_  
 Recebido por: \_\_\_\_\_  
 Não Autorizo \_\_\_\_\_  
 Assinatura:

MANIFESTAÇÃO 000214  
 32

000215

De: Nilza

Enviado: sexta-feira, 2 de julho de 2021 15:23

Para: Saude Adm

Assunto: Fwd: Solic. Termo Aditivo de Contrato

----- Mensagem original -----

Assunto: Solic. Termo Aditivo de Contrato

Data: 2021-07-02 10:59

De: SECAO DE REGULACAO CONTROLE AVALIACAO AUDITORIA DA 11 RS - CAMPO

MOURAO <[scraca11rs@sesa.pr.gov.br](mailto:scraca11rs@sesa.pr.gov.br)>

Para: Nilza de abreu landgraf <[faturamento@santacasaubirata.com.br](mailto:faturamento@santacasaubirata.com.br)>

Bom Dia ..

Solicito novo Termo de Aditivo de Contrato, com os novos leitos disponibilizados para o Hospital Santa Casa de Ubiratã.

Segundo Ofício 269/2021DGS onde foram disponibilizados mais 5 ( cinco) leitos retaguarda clínica COVID, a partir do dia 17/06/2021 para conclusão do processo de pagamento de disponibilidade referente ao mês de Junho/2021.

No termo Aditivo atualizado, deverá contar então um total de 15 leitos retaguarda Clínica COVID.

Ps:

O processo só poderá ser concluído após o envio do mesmo.

Att Beatriz Guidetti

11ª RS- SCRACA

SCRACA

11ª Regional de Saúde

44 3523-1844

[scraca11rs@sesa.pr.gov.br](mailto:scraca11rs@sesa.pr.gov.br)

Rua Mamborê, 1500 - Centro

Campo Mourão /PR | CEP 87302-140

--

Nilza de Abreu Landgraf

faturamento hospitalar

[Faturamento@santacasaubirata.com.br](mailto:Faturamento@santacasaubirata.com.br)

(44) 3543 1332 ramal 212

"Saúde em atenção Humanizada"

000216



ANEXO I - RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020 FORMULÁRIO DE ADESÃO

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para Internamento dos usuários do SUS com Coronavírus - COVID-19

Nome do Hospital Hospital Santa Casa de Ubitatã  
 Razão Social Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubitatã ASCAU  
 CNPJ: 06.305.711.0001/50 CNES: 2733633  
 Município: Ubitatã - PR Regional de Saúde: 11ª de Campo Mourão  
 Esfera administrativa: Privada sem fins Lucrativos

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas na presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI e de retaguarda clínica abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número TOTAL de leitos exclusivos a serem contratualizados para o Coronavírus - COVID-19					Total de Leitos
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Novos	Existentes	
UTI COVID Habilitado MS				Não se aplica	Não se aplica	
UTI Não Habilitado como COVID MS						
Retaguarda Clínica				05	10	15

*[Handwritten Signature]*  
 Assinatura e carimbo do responsável pelo Estabelecimento da Regional de Saúde  
**Urivelton Wagner Siqueira**  
 DIRETOR GERAL - 11ª RS

Ubitatã - PR, 15 de junho de 2021

*[Handwritten Signature]*  
 Assinatura e carimbo da Direção

*[Handwritten Signature]*  
 Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde (somente quando estiver sob Gestão Municipal)

**Kerstven Ragna Meyer**  
 Secretário de Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO  
 Rua Piquiri, nº 170 - Rebouças - CEP: 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400  
 www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Ofício n.º 269/2021 DGS

Curitiba, 18 de junho de 2021.

**Assunto:** Ativação de leitos de retaguarda clínica adulto para atendimento de usuários do SUS com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19

Considerando o aumento do número de casos de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19 no Estado do Paraná, nos últimos 14 dias;

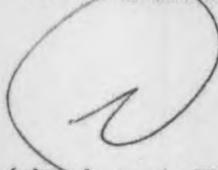
Considerando a necessidade de ampliação de leitos exclusivos para esses atendimentos na Macrorregião Noroeste, mais especificamente no Município de Ubitatã;

Considerando o descrito na Deliberação CIB nº 143 de 03/09/2020, que aprova os critérios para ativação e desativação dos leitos exclusivos para atendimento de usuários do SUS com quadro clínico compatível com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19.

Considerando Termo de Adesão da Resolução SESA nº 864/2020 recebido, da Santa Casa de Ubitatã, solicitamos a ativação de 05 leitos de retaguarda clínica a partir do dia 17/06/21.

Informamos que na data de hoje temos ativado no sistema CARE, da Santa Casa de Ubitatã – PR, o total de 15 leitos clínicos Adulto COVID-19.

Atenciosamente,



**Vinícius Augusto Filipak**  
Diretor de Gestão de Saúde

Ilmo Sr. Diretor  
Santa Casa de Ubitatã  
Município Ubitatã – PR

000218



## RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

Estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;
- o provável crescimento de casos em algumas semanas pelo nível elevado de propagação do vírus no Brasil;
- o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pelo art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000219

- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19”;

- o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

- a Portaria GM/MS nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID – 19;

- a Resolução SESA nº 340, de 24 de março de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;

- a Portaria GM/MS nº 480, de 23 de março de 2020, estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

- a Portaria GM/MS nº 774, de 9 de abril de 2020, estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19;

- a Portaria nº 893, de 20 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios;

- a Portaria nº 1.206, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Municípios;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Contratar e subsidiar em regime emergencial de forma temporária Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto e de Retaguarda Clínica dos Estabelecimentos de Saúde contratualizados ao SUS para atendimento exclusivo aos usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado do Paraná.

**Parágrafo único:** Esta contratação ocorrerá por Dispensa de Licitação, embasado no

2

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000220



art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, no art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 2º** Instituir recurso temporário para complementação do custeio dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto e de Retaguarda Clínica dos Estabelecimentos de Saúde já contratualizados que prestam serviços ao SUS, para atendimento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Estado do Paraná.

§ 1º Serão considerados como leitos de Retaguarda Clínica os leitos clínicos, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES como SUS ou existentes. Como Leitos de UTI, os leitos existentes informados no SCNES, leitos habilitados e/ou qualificados ao SUS e leitos de UTI COVID habilitados, ambos destinados exclusivamente para internamento de usuários do SUS com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19.

§ 2º Para o caso de divergência entre número de leitos existentes e os informados no SCNES face à situação de emergência causada pela pandemia do coronavírus - COVID-19, será aceita Declaração da Direção da Regional de Saúde da área de abrangência, atestando a existência dos leitos, conforme Anexo III. Deve ocorrer a atualização do cadastro do prestador com a inclusão dos leitos até a próxima competência.

§ 3º Inicialmente serão priorizados para contratação os Leitos de UTI novos, ou seja, não habilitados ao SUS. No entanto, em virtude de haver necessidade de utilização de leitos já contratualizados pela SESA, por meio do Edital de Chamamento Público nº 019/2016 ou de outros já habilitados ao SUS, poderá ser realizado pagamento de complemento do valor da diária.

**Art. 3º** Da definição dos valores para contratualização temporária:

I - para leitos de **UTI habilitados como UTI COVID** pelo Ministério da Saúde, será realizado pagamento de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por diária devidamente apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), com recursos oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, sob responsabilidade de cada gestor, com pagamento por meio do processamento da fatura, conforme conta cadastrada no CNES;

II - para os estabelecimentos localizados em municípios cuja gestão dos recursos federais de média e alta complexidade é do Estado será pago o valor de até R\$ 800,00 por leito, por dia, com recursos do Tesouro do Estado – Fonte 100, para manutenção da disponibilidade dos leitos contratados e ainda não ocupados, exclusivamente para tratamento COVID;

III - para os Leitos de UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto **não habilitados** pelo Ministério da Saúde como COVID, será realizado pagamento de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito contratado pela ocupação do leito com recursos da Fonte 255 e de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), por dia, por leito contratado, **pela disponibilidade** do leito, com recursos oriundos do Tesouro do Estado – Fonte 100;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000221



IV - para os estabelecimentos localizados em municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade, o valor será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por leito, por dia, pela ocupação, custeado com recursos do Tesouro do Estado – Fonte 100, na modalidade Fundo a Fundo;

V - para os leitos de UTI **já habilitados e custeados** pelo Ministério da Saúde com diária de R\$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) **será** pago com recursos da Fonte 100, **complementação** para atingir o limite de até R\$ 800,00 pela disponibilidade do leito e, no caso da ocupação, complementação para atingir o limite de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito contratado, com recursos da Fonte 255;

VI - para os leitos já habilitados e qualificados pelo Ministério da Saúde com diária de R\$ 800,00 (oitocentos reais), será paga complementação de até o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por dia, para atingir o valor de R\$1.600,00 por leito contratado **pela ocupação** do leito, com recursos da Fonte 255, mediante comprovação do uso do leito. Para esses leitos, não será realizado pagamento pela disponibilidade do leito, tendo em vista que o valor de R\$ 800,00 por dia, por leito contratado, já está sendo pago dentro do valor do contrato assistencial regular de prestação de serviços, conforme previsto na Lei nº 13.992/2020;

VII - para os leitos de retaguarda clínica, será realizado pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado, pela disponibilidade do leito, com recursos do Tesouro Estadual. Este pagamento contemplará todos os prestadores que integram o Plano Estadual de Contingência Estadual, independentemente da gestão;

VIII - o pagamento pela disponibilidade dos leitos COVID não é cumulativo, com o pagamento pela ocupação dos leitos COVID, ou seja, será realizado pagamento pela ocupação ou pela disponibilidade do leito no período.

**Art. 4º** Da solicitação do pagamento das diárias de leitos COVID para estabelecimentos localizados em municípios cuja gestão dos recursos financeiros de média e alta complexidade é do estado:

I - o cálculo do valor mensal deve ser efetuado com base nos documentos apresentados, considerando a diferenciação dos valores a serem pagos entre o leito disponibilizado e o leito utilizado, leito habilitado e não habilitado, conforme descrito no Art. 3º;

II - a solicitação de pagamento deve se dar por meio de protocolo, exceto quando se tratar do inciso I, do Art. 3º desta Resolução;

III - pagamento das diárias de UTI e leitos clínicos para os prestadores contratados que estão sob gestão do estado, deverá ser via Regional de Saúde, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) ofício do prestador do serviço com valor total das despesas, descritivo das diárias, se ocupadas ou disponibilizadas, se valor integral ou diferença para complementação de valor;

4

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000222



- b) cópia do termo de adesão à Resolução SESA nº 864/2020;
- c) cópia do ofício da DGS/SESA contendo a data de ativação dos leitos;
- d) apresentar planilha detalhada quando se tratar de leitos de UTI ocupados, contendo nome do Hospital, CNPJ, CNES, Município, mês de competência, nome dos pacientes, nº da solicitação da regulação de leitos, nº da AIH, data da internação, data de entrada na UTI, data de saída da UTI, data de alta hospitalar, quantidade de diárias de UTI, valor por paciente e valor total, devendo ser carimbada e assinada pelo responsável pelas informações;
- e) espelho da AIH para leitos de UTI SUS habilitados COVID ou não e ocupados;
- f) nota fiscal com o valor total, certificada e vistada pela Regional de Saúde;
- g) certidões de Regularidade fiscal;
- h) declaração de disponibilidade dos leitos emitido pelo Complexo Regulador;
- i) protocolo de Liberação de Leitos emitido pelo Complexo Regulador quando houver internação de pacientes em leitos exclusivos COVID;
- j) declaração da Direção da Regional de Saúde confirmando a disponibilidade ou ocupação dos leitos pelo prestador contratado;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído para a Coordenadoria de Auditoria, Avaliação e Monitoramento da Diretoria de Gestão em Saúde/DGS/SESA;

IV - pagamento das diárias de UTI para os estabelecimentos localizados em municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade, deverá ser via Regional de Saúde, mediante ofício de solicitação de pagamento do município com valor total das despesas, descritivo das diárias, se ocupadas ou disponibilizadas, se valor integral ou diferença para complementação de valor, anexada cópia do contrato do prestador com o município com inclusão dos valores de custeio dos leitos COVID pela SESA, declaração da disponibilidade ou ocupação dos leitos pela Regional de Saúde, mediante ofício do gestor municipal e declaração da Central de Regulação de Leitos do Estado ou do Município, conforme o caso;

V - para definição dos valores e da fonte de financiamento a ser utilizada para pagamento dos leitos de UTI COVID habilitados pelo Ministério da Saúde, bem como dos outros leitos habilitados e/ou qualificados SUS, será necessário aguardar a finalização do processamento dos internamentos no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD);

VI - para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19 deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH;

000223



VII - tendo em vista o elevado tempo médio de permanência estimado para internamento dos pacientes com infecção por Coronavírus - COVID-19, poderá ser realizada emissão de mais de uma AIH por paciente durante o período de internamento, respeitadas as normativas para apresentação dos procedimentos descritas no Manual de Faturamento do SIHD/SUS e Tabela SIGTAP;

VIII - quando houver a habilitação de leitos pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica para este fim, o contrato firmado com base nesta Resolução poderá ser revisado, reduzindo os valores estabelecidos, se necessário;

IX - quando da solicitação de pagamento, caso haja a extrapolação do valor previsto por fonte, este pode ser pago com recursos restantes da previsão da fonte disponível, não sendo possível a extrapolação do valor total mensal do contrato.

**Art. 5º** Dos critérios para adesão para os estabelecimentos de saúde, considera-se:

I - ser hospital ou estabelecimento de saúde com condições sanitárias de ofertar leitos exclusivos para atendimento de usuários do SUS com quadro clínico compatível pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

II - dispor natureza jurídica pública, filantrópica ou privada, cujos recursos federais de média e alta complexidade estejam sob gestão estadual ou municipal, devidamente contratualizado com seu gestor para prestação de serviços ao SUS;

III - dispor os leitos objeto deste custeio, preferencialmente, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

IV - quando da disponibilização de Leitos de UTI como objeto de contratação, o estabelecimento deve garantir a disponibilidade de Leitos de Retaguarda Clínica, na proporção mínima de um Leito de UTI para dois Leitos de Retaguarda, preferencialmente;

V - dispor de todos os equipamentos e equipe técnica necessária para o início das atividades imediatamente após a emissão do ofício de ativação dos leitos pela Diretoria de Gestão em Saúde.

**Parágrafo único:** Para fins de contratualização emergencial, será exigido Termo de Adesão preenchido pelo responsável do estabelecimento, bem como toda a documentação conforme legislação vigente, e o contido no Anexo VI. Contudo, a falta de apresentação de certidões atestando regularidade fiscal e Cadastro Informativo Estadual (CADIN), não será empecilho para formalização do instrumento contratual e seu devido pagamento, uma vez que esses prestadores já são contratualizados junto ao SUS. O Gestor Estadual e/ou Municipal terão que firmar contrato com a entidade, podendo utilizar-se do modelo de contrato disponível no Anexo IV, efetuadas as devidas correções conforme a gestão.

**Art. 6º** Das obrigações do estabelecimento de saúde, deve-se observar:

I - disponibilizar os leitos de UTI e/ou de Retaguarda Clínica contemplados com o custeio temporário previsto nesta Resolução, ao Complexo Regulador;

000224

- II - atender a todas as normativas previstas na legislação vigente;
- III - encaminhar formulário de adesão para a SESA, conforme Anexo I;
- IV - encaminhar mensalmente pedido de pagamento em conformidade com o Art 4º.

**Art. 7º** Das obrigações da SESA, considera-se:

I - realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade – Teto MAC Federal, conforme Anexo IV - Minuta de contrato padronizada pela Resolução SESA nº 864/2020;

II - realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão;

III - realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de UTI e/ou de retaguarda clínica, conforme arts. 3º e 4º desta Resolução.

**Art. 8º** Das obrigações dos Municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade - Teto MAC Federal do estabelecimento:

I - realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a Gestão do recursos federais de média e alta complexidade – Teto MAC Federal;

II - incluir no contrato do estabelecimento as obrigações descritas no art. 6º desta Resolução;

III - realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de UTI e/ou de retaguarda clínica, conforme art. 3º e 4º desta Resolução mediante repasse do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Nacional de Saúde;

IV - realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação, e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão.

**Art. 9º** O custeio temporário para leitos de UTI e de retaguarda clínica terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Resolução SESA, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública, conforme previsto no art. 4º-H da Lei Federal nº 13.979, 2020.

§ 1º Considerando que grande parte das habilitações dos leitos de UTI COVID do Estado do Paraná por meio da Portaria MS/GM nº 1.206 de 12 de maio de 2020, esta Resolução SESA tem efeitos financeiros a partir da competência maio/2020. Sendo válida para todos os estabelecimentos com leitos de UTI exclusivos para atendimento de usuários do SUS com infecção pela COVID -19, habilitados ou não pelo Ministério da Saúde, em funcionamento naquela competência e já contratualizados por meio da Resolução SESA 340/2020, ficando o pagamento condicionado a formalização do novo instrumento contratual conforme com o art. 3º da presente Resolução SESA.

7

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000225

§ 2º Para as novas adesões, considera-se para efeito financeiro a data do ofício de ativação da DGS.

§ 3º Em caso de revogação desta Resolução os contratos firmados serão automaticamente rescindidos.

**Art. 10.** A ocupação dos leitos deve ser monitorada sistematicamente pela Regional de Saúde e, sempre que necessário, deverá ser realizada auditoria nos leitos disponibilizados e utilizados.

**Parágrafo único:** Poderá ser realizada auditoria posterior aos pagamentos efetuados para averiguar possíveis não conformidades quanto à apresentação dos procedimentos no faturamento hospitalar.

**Art. 11.** Quando o estabelecimento estiver sob Gestão Estadual, o repasse financeiro se dará por meio do contrato do prestador com a SESA e quando estiver sob Gestão Municipal, o repasse se dará na modalidade fundo a fundo, ou seja, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º Considerando a situação de emergência em função da pandemia do Novo Coronavírus – COVID – 19, será considerado para efeitos financeiros a data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no Anexo I desta Resolução. Porém, a efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura do contrato para custeio de leitos COVID – 19.

§ 2º Para os leitos contratualizados anteriormente pela Resolução SESA nº 340/2020, os efeitos financeiros se darão a partir da competência maio, sendo imprescindível a apresentação de Termo de Adesão conforme Anexo I, sem necessidade de novo ofício de ativação dos leitos pela DGS.

§ 3º Os leitos objeto desta Resolução somente poderão entrar em funcionamento conforme Plano de Contingência Estadual e após autorização do Gestor Estadual.

**Art. 12.** Poderá haver requisição administrativa de prestação de serviços conforme previsto no art. 14 do Decreto Estadual nº 4.230, de 2020.

**Parágrafo único:** No caso de requisição administrativa, a referência para pagamento será a Tabela SUS, conforme art. 14 do Decreto Estadual nº 4.230, de 2020.

**Art. 13.** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução ocorrerão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, Fonte 100, no elemento de despesa nº 3341.4100, na modalidade Fundo a Fundo e no elemento de despesa nº 3390.3900; Fonte 263 (Termo de Convênio nº 01/2020: SESA-ALEP). Também serão utilizados recursos oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, sendo para este caso utilizado o elemento de despesa nº 3390.3900.

**Parágrafo único:** A presente Resolução tem como impacto financeiro mensal estimado de R\$ 21.267.508,77 (vinte e um milhões, duzentos e sessenta e sete mil,8

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000226

quinhentos e oito reais e setenta e sete centavos), sendo R\$ 1.645.342,29 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos) com recursos provenientes do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, elemento de despesa 3390.3900; R\$ 3.608.428,57 (três milhões, seiscentos e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) com recursos oriundos da Fonte 263, no elemento de despesa 3390.3900; R\$ 8.876.361,46 (oito milhões, oitocentos e setenta e seis mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) com recursos oriundos da Fonte 100, no elemento de despesa 3390.3900; R\$ 7.137.376,45 (sete milhões, cento e trinta e sete mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) com recursos oriundos da Fonte 100, no elemento de despesa 3341.4100.

**Art. 14.** Fica padronizada a Minuta do Contrato e do Termo Aditivo de acréscimo a serem utilizadas nas contratações emergenciais regidas por esta Resolução, conforme Anexo IV e V, respectivamente, sendo dispensada nova remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do art. 11, V, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, compreendido no Anexo a que se refere o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014.

**Art. 15.** A disponibilidade dos leitos para internamento exclusivo aos usuários do SUS com o Novo Coronavírus – COVID-19 não exime o estabelecimento hospitalar da continuidade dos atendimentos de urgência conforme pactuações vigentes.

**Art. 16.** Os estabelecimentos participantes da Resolução Sesa nº 340/2020, de 24 de março de 2020, devem obrigatoriamente, fazer nova adesão conforme os critérios aqui estabelecidos.

**Parágrafo único:** Após a adesão de todos os participantes nesta Resolução e formalização dos contratos, a Resolução Sesa nº 340/2020 será revogada em ato próprio.

**Art. 17.** Uma vez declarado o fim do estado de emergência em saúde pública no Estado do Paraná em decorrência da pandemia pela COVID-19, esta Resolução e os contratos a ela vinculados, estarão automaticamente revogados e rescindidos.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

*Assinado eletronicamente*  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretário de Estado da Saúde

9

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

Prefeitura Municipal de Ubirata

000227

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... = 8689	Credito Especial	2 Vinculado
Orgao..... = 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. = 06.02	Divisao de Media e Alta Complexidade	
Funcional..... = 103020006	Saude	
Projeto/Atividade.... = 2159000	Acoes para enfrentamento ao COVID-19	
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... = 1032	RECURSOS DE CUSTEIO PARA OFERTAS DE LEIT	

Saldos de 01/07/2021 ate 06/07/2021

Credito Especial..... =	441.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	0,00
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	441.000,00
Liquidado ate o Periodo. =	441.000,00
Pago ate o Periodo..... =	441.000,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	0,00

000228

# UBIRATÃ

PREFEITURA



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5141/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ, TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.**

**1. OBJETO DO CONTRATO**

Contratação do hospital e maternidade santa casa de ubiratã para atuar como referência na prestação de atenção integral à saúde.

**2. CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

**3. CONTRATADA:**

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ, inscrita no Cadastro Nacional de Entidade de Saúde – CNES sob nº. 2733633, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.305.711/0001-50, situada na Rua Benjamin Constant, S/N, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

**4. OBJETO DO ADITIVO**

Acrescer R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais) ao item 10 do contrato (*Repasso de recurso estadual referente ao credenciamento de leitos Covid*), equivalente a 3,31% do valor inicial contratado, conforme justificativas apresentadas pela Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo, ficando o valor global do contrato atualizado em R\$ 8.709.270,16 (oito milhões, setecentos e nove mil, duzentos e setenta reais e dezesseis centavos).

**5. PREVISÃO LEGAL**

Fundamenta-se a alteração na Cláusula Nona do Contrato nº 17/2021.

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

000229

# UBIRATÃ

PREFEITURA



## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato nº 314/2018 não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, xx de julho de 2021.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

**HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ**

Representante Legal  
Contratada

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

**Assunto:** Solicitação de parecer jurídico - 1º Termo aditivo ao contrato 17/2021

**De:** Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

**Data:** 09/07/2021 08:05

**Para:** Carlos Daniel - Jurídico <assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br>

Bom dia,

Solicito parecer jurídico quanto a legalidade em aditar o contrato 17/2021, de acordo com o requerimento de termo aditivo de reequilíbrio econômico financeiro, emitido pela secretaria de saúde. anexos).

Para tanto, segue anexo minuta do termo aditivo, contrato 17/2021 e requerimento.

--

Atenciosamente,

Carla Baena  
Divisão de Licitações  
(44) 3543 8019  
Município de Ubiratã

— Anexos: —

ADITIVO 1.docx	48,6KB
CONTRATO 17-2021.pdf	234KB
requerimento.pdf	5,5MB

**UBIRATÃ**

PREFEITURA



000231

**PARECER JURÍDICO**

**CONTRATO Nº 17/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5141/2021**

**1º TERMO ADITIVO**

Trata-se de requisição de parecer jurídico acerca de Requerimento de Termo Aditivo de redimensionamento do objeto – Acréscimo 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais) ao item 10 do contrato (Repasse de recurso estadual referente ao credenciamento de leitos Covid), equivalente a 3,31% do valor inicial contratado.

O Município firmou contrato com a empresa HOSPITAL E MATERNIDA DE SANTA CASA DE UBIRATÃ, inscrita no Cadastro Nacional de Entidade de Saúde – CNES sob nº. 2733633, inscrita no CNPJ sob o nº 06.305.711/0001-50, visando atuação da CONTRATADA como referência na prestação de atenção integral a saúde, com valor global do contrato fixado em R\$ 8.430.270,16 (oito milhões quatrocentos e trinta mil duzentos e setenta reais e dezesseis centavos).

Submete-se a este assessor jurídico parecer referente à possibilidade de aditivo de redimensionamento do objeto (acréscimo) do contrato nº 17/2021 objeto do processo licitatório nº 5141/2021, Inexigibilidade nº 06/2021, com o seguinte objeto: “Acréscimo R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais) ao item 10 do contrato (Repasse de recurso estadual referente ao credenciamento de leitos Covid), equivalente a 3,31% do valor inicial contratado, conforme justificativas apresentadas pela Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo, ficando o valor global do contrato atualizado em R\$ 8.709.270,16 (oito milhões, setecentos e nove mil, duzentos e setenta reais e dezesseis centavos)”.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do alto número de casos de infecções do coronavírus e conseqüentemente dos internamentos hospitalares que tem superado os 10 leitos de retaguarda pactuados com o estado, foi necessária a pactuação e mais 5 leitos para adequação dos repasses de acordo com a realidade do atendimento.

UBIRATÃ

PREFEITURA



099232

Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do item nº 10 do contrato de percentual 25% (vinte e cinco por cento), do valor original do pactuado, portando dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

É o breve relatório.

Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressaltados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

A Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratantes regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - Unilateralmente pela Administração:**

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

**II - por acordo das partes:**

**a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;**

**c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**d)** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de

UBIRATÃ

PREFEITURA



000233

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

No presente caso, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado para o item em questão, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

**EX POSITIS, diante do que restou consignado, não havendo impedimento legal, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato de nº 17/2021, processo licitatório nº 5141/2021, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666 de 1993.**

É o Parecer.

Ubiratã, 12 de julho de 2021.

CARLOS DANIEL  
SOBIERAI  
MACHADO

Assinado de forma digital  
por CARLOS DANIEL  
SOBIERAI MACHADO  
Dados: 2021.07.12  
19:24:54 -03'00'

**Carlos Daniel Sobierai Machado**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/PR 65.323**

000234

**Assunto:** Re: Solicitação de parecer jurídico - 1º Termo aditivo ao contrato 17/2021

**De:** assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

**Data:** 12/07/2021 19:25

**Para:** Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Em 2021-07-09 08:05, Licitação escreveu:

Bom da,

Solicito parecer jurídico quanto a legalidade em aditivar o contrato 17/2021, de acordo com o requerimento de termo aditivo de reequilíbrio econômico financeiro, emitido pela secretaria de saúde. anexos).

Para tanto, segue anexo minuta do termo aditivo, contrato 17/2021 e requerimento.

--

Prezada,

Segue anexo parecer jurídico.

Atenciosamente

Carlos Daniel Sobierai Machado

Assessor Jurídico

OAB/PR 65.323

—Anexos:—

PARECER JURIDICO acrescimo de 25% 5141-2021 santa casa.pdf

214KB

RPB

CHECK-LIST – PARA TERMO ADITIVO

		S/N/NA	fls.	
01	O processo administrativo foi regularmente constituído, integrando o aditivo em análise um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.	S	-	
02	O contrato, bem como os respectivos aditivos, integram um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento?	S	-	
03	Foi apresentada justificativa para a alteração pretendida?	S	214	
04	Há autorização prévia da autoridade superior para a prorrogação de vigência contratual?	S	214	
05	Foi acostada aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa e registro de reserva de recursos?	S	214 e 227	
06	Está prevista a possibilidade de prorrogação contratual no edital ou contrato?	S	198	
07	O contrato está dentro do prazo máximo de vigência previsto em lei ou no contrato, no caso, 60 (sessenta) meses para serviços contínuos ou exercidos de forma contínua OU 48 (quarenta e oito) meses.	S	211	
08	Estão previstas, de maneira expressa, as datas de início e término da vigência contratual nos aditivos anteriores?	S	-	
09	Há manifestação do contratado de interesse na prorrogação do prazo de vigência contratual?	N	-	
	Foi realizada a pesquisa de preços?	Na	-	
10	-A pesquisa de preços reflete o valor de mercado dos serviços contratados, equipamentos locados ou bens de informática utilizados?	Na	-	
	- A prorrogação contratual é vantajosa para a Administração?	S	-	
12	Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?	N	-	
13	Documentação de regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF. (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31).	Na	-	
14	Documentação de habilitação jurídica.e devem ser Autenticados (pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020	Contrato social	N	-
		Procurações	N	-
		CNPJ	N	-
		Doc. dos responsáveis	N	-
17	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)	Municipal	N	-
		Estadual	N	-
		Federal	N	-
		INSS	N	-
		FGTS	N	-
	Trabalhista	N	-	
18	Consta Minuta do contrato	S	228	
19	Consta Parecer Jurídico	S	231	

Ubiratã – PR, 16 de 07 de 2021.

Responsável pelo preenchimento cargo/função



MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO, AUDITORIA GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA	
MANIFESTAÇÃO Nº - 32/2021	
Processo:	5141/2021 – Contrato 17/2021
Finalidade:	Contratação do Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã para atuar como referência na prestação de atenção integral a saúde.
Requisitante:	Secretaria de Saúde
Modo de contratação	Inexigibilidade

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de redimensionamento do Objeto do contrato administrativo nº 17/2021, processo licitatório 5141/2021, **para a disponibilização de mais cinco leitos necessários para adequação ao Termo de Adesão SESA 864/2021, por seis meses**, encaminhado pela Divisão de Licitação.

Por se tratar de realização de despesas no referido procedimento de Dispensa de licitação, resta configurado a competência da Divisão de Controle Interno para realização da presente manifestação.

Em análise ao supracitado processo verifica-se que estão ausentes dos seguintes documentos, quais sejam:

1. Manifestação do contratado de interesse redimensionamento do Objeto do contrato;
2. Comprovação de que a contratado mantém as condições habilitatórias (Contrato social, CNPJ, documento do responsável pela empresa) que devem ser autenticados por servidor público;
3. Certidões negativas das Fazendas Municipal (Campo Mourão), Estadual e Federal, do INSS, FGTS e Trabalhista e
4. Relatório do fiscal do contrato atestando que foram cumpridos todos os requisitos do contrato.



No caso em tela, verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 65, da Lei 8666/93 que assim determina:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*II - por acordo das partes:*

*a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;*

*b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; (grifo nosso)*

*(...)*

Com o propósito de tornar célere o procedimento de contratação de aditamento para o Aditivo de redimensionamento do Objeto do contrato, ora em análise e em situação que o próprio ordenamento jurídico reconhece medidas excepcionais para o atendimento do interesse público, é possível prescindir neste momento da exigência dos documentos acima apontados.

Concluimos que o referido processo se encontra, revestido das formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade, e diante do exposto, opinamos no sentido de admissibilidade da emissão do termo de aditivo, **ressaltando os demais apontamentos feitos por este órgão de Controle deverão ser exigidos por ocasião do repasse dos valores objeto deste contrato.**

É a manifestação

Ubiratã-PR, 16 de julho de 2021.

José Paulo Sampaio de Souza  
Chefe de Divisão do Controle Interno  
Auditoria Governamental e Transparência

# UBIRATÃ

PREFEITURA



Publicação  
21/10/2021  
0238

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5141/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ, TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.**

### **1. OBJETO DO CONTRATO**

Contratação do hospital e maternidade santa casa de ubiratã para atuar como referência na prestação de atenção integral à saúde.

### **2. CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

### **3. CONTRATADA:**

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ, inscrita no Cadastro Nacional de Entidade de Saúde – CNES sob nº. 2733633, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.305.711/0001-50, situada na Rua Benjamin Constant, S/N, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

### **4. OBJETO DO ADITIVO**

Acrescer R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais) ao item 10 do contrato (*Repasso de recurso estadual referente ao credenciamento de leitos Covid*), equivalente a 3,31% do valor inicial contratado, conforme justificativas apresentadas pela Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo, ficando o valor global do contrato atualizado em R\$ 8.709.270,16 (oito milhões, setecentos e nove mil, duzentos e setenta reais e dezesseis centavos).

### **5. PREVISÃO LEGAL**

Fundamenta-se a alteração na Cláusula Nona do Contrato nº 17/2021.

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

00239

**UBIRATÃ**

PREFEITURA

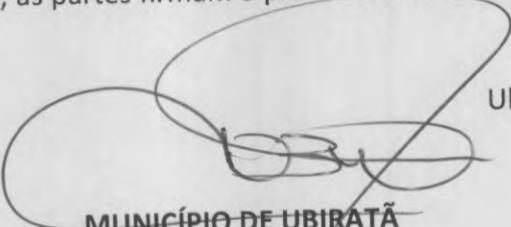


**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

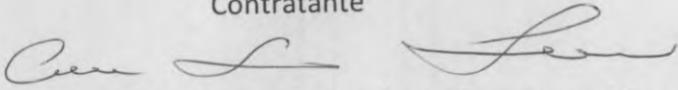
Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato nº 314/2018 não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 19 de julho de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

  
**HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ**

Representante Legal  
Contratada

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2021**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
 FORNECEDOR (A): GRAFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.919.051/0001-63.  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5255/2021.  
 OBJETO: Aquisição de material gráfico destinado as Unidades de Saúde e a fiscalização do COVID.  
 VALOR: R\$- R\$-752,50 (setecentos cinquenta dois reais e cinquenta centavos)  
 DATA DA ASSINATURA: 14/07/2021.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2021**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
 FORNECEDOR (A): H. J. B. GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.837.902/0001-30.  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5255/2021.  
 OBJETO: Aquisição de material gráfico destinado as Unidades de Saúde e a fiscalização do COVID.  
 VALOR: 17.788,50 (dezesete mil setecentos oitenta oito reais e cinquenta centavos)  
 DATA DA ASSINATURA: 14/07/2021.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2021**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
 FORNECEDOR (A): NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.486.182/0001-18.  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5255/2021.  
 OBJETO: Aquisição de material gráfico destinado as Unidades de Saúde e a fiscalização do COVID.  
 VALOR: R\$- 9.174,00 (nove mil cento setenta quatro reais).  
 DATA DA ASSINATURA: 14/07/2021.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2021**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
 FORNECEDOR (A): CARLOS MOREIRA DE PROENCA, inscrita no CNPJ nº 38.012.479/0001-59.  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5259/2021.  
 OBJETO: Contratação parcelada, por meio de registro de preços, de serviços de conserto e reforma de tapeçaria de veículos.  
 VALOR: R\$- 48.715,00 (quarenta oito mil setecentos e quinze reais).  
 DATA DA ASSINATURA: 16/07/2021.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2021**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
 FORNECEDOR (A): O.E. PEREIRA BRINQUEDOS, inscrita no CNPJ nº 33.966.390/0001-08.  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5261/2021.  
 OBJETO: aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de colchões de solteiro para uso dos atletas do município de competições esportivas oficiais.  
 VALOR: R\$-14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).  
 DATA DA ASSINATURA: 19/07/2021.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2021**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
 FORNECEDOR (A): LUCIANE ULIANO TERRO, inscrita no CNPJ nº 06.092.588/0001-37.  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5263/2021.  
 OBJETO: Aquisição de materiais de acondicionamento e embalagens para suprir a demanda do Restaurante Popular vinculado a Secretaria de Assistência Social.  
 VALOR: R\$- 9.450,10 (nove mil quatrocentos cinquenta reais e dez centavos)  
 DATA DA ASSINATURA: 19/07/2021.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2021**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
 FORNECEDOR (A): VALDINEI BASICETTI - TINTAS, inscrita no CNPJ nº 01.259.627/0001-24.  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5264/2021.  
 OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de tintas e materiais de pintura destinados à secretaria de serviços urbanos e pavimentação.  
 VALOR: R\$- 53.903,50 (cinquenta três mil novecentos e três reais e cinquenta centavos).  
 DATA DA ASSINATURA: 19/07/2021.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 250/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10  
 CONTRATADO (A): O BISTECÃO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.606.106/0001-52.  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4923/2020  
 OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de refeições em Campo Mourão para pacientes que realizam tratamento de hemodiálise.  
 FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência contratual pelo período de 12 meses.  
 NOVA VIGENCIA: 20 de julho de 2022.  
 DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2021.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 17/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10  
 CONTRATADO (A): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ nº 06.305.711/0001-50.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/20XX

OBJETO DO CONTRATO: Contratação do Hospital E Maternidade Santa Casa De Ubiratã, para atuar como referência na prestação de atenção integral à saúde.

FINALIDADE DO ADITIVO: Redimensionamento do valor contratado, acréscimo de 5 leitos hospitalares referente ao credenciamento de leitos Covid.

VALOR: R\$ 279.000,00 (Duzentos e setenta e nove mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2021.

**EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 319/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO (A): B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4981/2021

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para fornecimento fracionado de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e diesel S10), através do abastecimento de veículos da frota municipal.

FINALIDADE DO ADITIVO: Revisar o valor do litro da gasolina para R\$ 5,33, do diesel S10 para R\$ 4,28 e do diesel S500 para R\$ 4,23.

VALOR: R\$ 32.450,00

DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2021.

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 21 DE JULHO DE 2021**

Institui o banco de ideias legislativas na Câmara Municipal de Ubiratã.

A Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, aprovou de autoria da Mesa, e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas na Câmara Municipal de Ubiratã.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas tem como objetivos:

I - incentivar a participação dos cidadãos na atuação do Poder Legislativo;

II - aproximar a Câmara Municipal de Ubiratã da comunidade, permitindo que cidadãos enviem ideias e sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis ao Poder Legislativo;

III - prover discussões sobre o ordenamento jurídico do Município com a sociedade civil.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas estará disponível no sítio oficial da Câmara Municipal de Ubiratã.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas.

Parágrafo único. O cadastro de ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas está condicionado ao preenchimento de formulário eletrônico com as seguintes informações:

I - identificação do autor, incluindo o nome da pessoa física ou jurídica, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e meios para contato;

II - especificação da sugestão, incluindo a área temática, resumo e descrição da ideia.

Art. 5º Todas as ideias e sugestões serão avaliadas conforme termo de uso que estará disponível no ato do preenchimento do formulário eletrônico.

§1º Caso a ideia ou sugestão esteja de acordo como o termo de uso, será publicada no Banco de Ideias Legislativas e estará acessível à população

§2º Entre outras vedações constantes no termo de uso, não serão aceitas ideias e sugestões:

I - que não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;

II - que contenham informações falsas;

III - que tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Câmara Municipal de Ubiratã;

IV - que contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;

V - que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

Art. 6º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ubiratã.

Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ubiratã, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas ou projetos de resolução.

Parágrafo único. Os vereadores terão autonomia para subscrever as ideias e sugestões, conforme interesse do integrante do Poder Legislativo quanto ao tema da proposta apresentada.

Art. 8º A Mesa da Câmara tomará as medidas necessárias à implementação desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal Vereador João dos Santos Laurindo, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

Edmund Behrend

Presidente

Heitor Cristhiano da Silva

Vereador-autor

**PORTARIA Nº 36, DE 21 DE JULHO DE 2021**

Concede Diária

O Presidente da Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto na Resolução nº 3 de 11 de setembro de 2019.

Considerando o requerimento de concessão de diárias protocolado sob o nº 008/2021.

RESOLVE:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.



000214

00242

**REQUISIÇÃO DE TERMO ADITIVO DO OBJETO**

Data da solicitação: 12/07/2021

Secretaria solicitante: Secretaria da Saúde

Processo licitatório: 5141/2021

Contrato: 17/2021

**Objeto do contrato:** CONTRATAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA PARA ATUAR COMO REFERENCIA NA PRESTAÇÃO DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE.

**Contratado (a):** HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA **CNPJ:** 06.305.711/0001-50

**Dados do aditivo**

**Objeto:** Incluir a contratação em caráter excepcional e temporário de Leitos de Assistência Ventilatória.

**Valor previsto:** R\$100/dia/leito x 2 leitos x 240 dias (8 meses restantes de contrato x 30 dias) = R\$ 48.000,00

**Valor global do contrato:** R\$ 8.709.270,16

**Justificativa:** Diante do alto número de casos de infecção do coronavírus e consequentemente dos internamentos hospitalares ocorridos nos últimos meses e da iminência de novo agravamento da situação da pandemia em face das variantes do Covid-19, o Hospital estruturou dois leitos de assistência ventilatória e fez adesão a Resolução SESA 536/2021 sendo eleito para receber recurso de custeio para esses leitos na Resolução SESA 599/2021.

É importante ressaltar que devido a condição de Gestão Plena do município de Ubiratã, o repasse ocorrerá via Fundo Municipal de Saúde conforme contratualização existente. Considerando que se trata de um serviço não contemplado inicialmente, mas que aplica ao objeto contratado faz-se necessário o aditamento do contrato para inclusão do serviço.

Não será necessário acréscimo de valor, considerando que para estes serviços extraordinários e eventuais estão previstos no item 2 do Contrato 17/2021.

*Kerstjen Ragna Meyer*  
 Secretária de Saúde  
 Ubiratã - PR  
 KERSTJEN RAGNA MEYER - Secretário (a) do (a) de Saúde

**Recursos utilizados:**

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
06.02	8689	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	1032	48.000,00

**Para preenchimento da Secretaria das Finanças:**

Recebimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Conforme solicitação, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		RECURSO FINANCEIRO	
SIM ( )	NÃO ( )	SIM ( )	NÃO ( )

Contador (a)  
Carimbo e Assinatura

*Valdinei da Silva*  
Secretário (a) das Finanças  
Carimbo e Assinatura

Despacho da Autoridade Superior:	Divisão de Licitação:
Data:	Data: 26/07/2021
Autorizo	Recebido por: <i>[Assinatura]</i>
Não Autorizo	
Assinatura: <i>[Assinatura]</i>	

*Recb  
12/08/21  
Mônica*



# Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã - ASCAU

CEBAS (Portaria SAS/MS nº 518 de 12-05-2016) Entidade de Utilidade Pública Federal (Portaria 1.384/26-08-2016) Inscr. Municipal 10.230/04

Ofício n.28/2021

A

11º Regional de Saúde

00243

000215

Ubiratã 24 de junho de 2021

## OFERTA DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

O Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã – ASCAU, CNPJ Nº.06.305.711.0001-50 CNES 2733633.

- Considerando o aumento do número de casos de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID - 19 nas últimas semanas, com conseqüente necessidade de mobilização de grande parte da capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde para esses atendimentos;
- Considerando a necessidade de remunerar os estabelecimentos de saúde que não possuem leitos de UTI, no entanto estão realizando atendimento de pacientes acometidos pela COVID - 19 em leitos com Assistência Ventilatória de Emergência ou Suporte Ventilatório Pulmonar;
- Considerando a Reunião da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, ocorrida em 28/04/2021, em que foi apresentada pela SESA a proposta de custeio dos leitos de Assistência Ventilatória de Emergência, sendo a mesma aprovada pelos gestores presentes naquela reunião.

***Vem a esse órgão ofertar a prestação de nossos Serviços aos SUS, solicitando a contratualização.***

Representante legal  
Celia Seiko Tanaka

HOSPITAL E  
MATERNIDADE SANTA  
CASA DE UBIRATÃ  
ASCA:06305711000150

Digitally signed by HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ ASCA:06305711000150 DN: c=BR, o=HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ ASCA:06305711000150, ou=HCP, email=06305711000150@scsb.com.br Reason: Concorrido com as partes especificadas neste documento Date: 2021.06.25 15:10:28 -0300

~~000216~~

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE



00244

## RESOLUÇÃO SESA Nº 536/2021

Estabelece recurso de custeio e critérios de contratação em caráter excepcional e temporário para Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência e normatiza o repasse do recurso de custeio dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar autorizados pelo Ministério da Saúde para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
- considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- considerando a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;
- considerando o provável crescimento de casos em algumas semanas pelo nível elevado de propagação do vírus no Brasil;
- considerando o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pelo art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- considerando a Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, art. 34, inciso IV - “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000217



0245

atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;

- considerando o PL 1.315/2021 que restabelece medidas de enfrentamento da emergência na saúde pública em razão da pandemia de covid-19 com base na Lei 13.979, de 2020;

- considerando o Decreto Estadual nº 5.686 de 15 de setembro de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19”;

- considerando o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0-Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

- considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus– COVID19”;

- considerando o Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, que “Declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19”;

- considerando o Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, que “Prorroga em 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020”;

- considerando a Resolução SESA nº 864/2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;

- considerando a Resolução SESA nº 022/2021, que dispõe sobre a prorrogação do prazo da Resolução SESA nº 864/2020;

- considerando a Portaria GM/MS Nº 245, de 24 de Março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do COVID-19;

- considerando a Portaria GM/MS Nº 471, de 17 de Março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

- considerando a Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021 que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19;

2

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

~~000218~~

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE



00246

- considerando o aumento do número de casos de infecção pelo Novo Coronavírus - COVID - 19 nas últimas semanas, com consequente necessidade de mobilização de grande parte da capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde para esses atendimentos;

- considerando a necessidade de remunerar os estabelecimentos de saúde que não possuem leitos de UTI, no entanto estão realizando atendimento de pacientes acometidos pela COVID - 19 em leitos com Assistência Ventilatória de Emergência ou Suporte Ventilatório Pulmonar;

- considerando a Reunião da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, ocorrida em 28/04/2021, em que foi apresentada pela SESA a proposta de custeio dos leitos de Assistência Ventilatória de Emergência, sendo a mesma aprovada pelos gestores presentes naquela reunião.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir recurso de custeio temporário e critérios de contratação em caráter excepcional para subsidiar os Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência.

**Parágrafo único:** O repasse referente aos Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência será realizado em parcela única, para o período de 30 ou 31 dias a depender do mês de competência, podendo ser prorrogado na medida da evolução do número de casos de COVID – 19, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

**Art. 2º** Normatizar o repasse do recurso de custeio dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), para atendimento aos usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado do Paraná.

**Parágrafo único:** A contratualização do estabelecimento de saúde e respectivo repasse do recurso de custeio para os Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar somente será realizado mediante autorização por meio de Portaria específica expedida pelo Ministério da Saúde, condicionado ao repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde.

**Art. 3º** Da contratualização dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar:

**§1º** Para contratualização desses leitos, os estabelecimentos deverão atender ao disposto na Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, tendo como condicionante para o repasse a autorização por meio de Portaria específica do Ministério da Saúde, concomitante à formalização de instrumento contratual correspondente.

**§2º** A contratação desses leitos ocorrerá por Dispensa de Licitação, embasado no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298/2020, Decreto Estadual nº 4.319/2020, e Decreto Estadual nº 6.543/2020, com vistas ao PL 1.315/2021 que restabelece medidas de enfrentamento da emergência na saúde pública em razão da pandemia de covid-19 com base na Lei 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021 que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, ou outra legislação que venha a ser editada com novas diretrizes de enfrentamento a ações do Novo Coronavírus – COVID-19.

3

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000219

00247

§3º Para o custeio desses leitos serão utilizados recursos orçamentários, objeto da Portaria GM/MS nº 471/2021, que correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018 8585 6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional (Plano Orçamentário - CVBO) (art. 9º, PT nº 471/2021) - Fonte 255;

§4º O valor de cada diária de internação em Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar corresponde à R\$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) por dia, por leito, conforme art. 5º, da Portaria GM/MS nº 471/2021;

§5º O contrato a ser firmado contemplará o quantitativo de 30 (trinta) diárias, impreterivelmente, conforme apresentado na Portaria de Autorização a ser expedida pelo Ministério da Saúde, podendo ser renovada por até 90 dias mediante publicação de Portaria.

I - caso ocorra prorrogação da Autorização por prazo superior a 90 dias por meio de Portaria do Ministério da Saúde, os contratos firmados terão vigência estendida automaticamente conforme previsto na Portaria.

§6º Para os leitos localizados em estabelecimentos hospitalares, deverá ser realizada apresentação da diária na Autorização de Internamento Hospitalar - AIH no momento do processamento da fatura no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizadas do SUS - SIHD.

§7º Para o pagamento das diárias de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, deverá ser devidamente instruído processo e encaminhado à Coordenação de Auditoria, Avaliação e Monitoramento da Diretoria de Gestão em Saúde CAAM//DGS/SESA com os seguintes documentos:

- I - ofício do prestador do serviço com valor total das despesas;
- II - cópia da Portaria de autorização do Ministério da Saúde atualizada;
- III - nota fiscal com o valor total, certificada e vista pela Regional de Saúde;
- IV - certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- V - cópia do contrato atualizado, quando couber.

§8º para os leitos cuja autorização pelo Ministério da Saúde tenha ocorrido em até 60 dias anteriores à publicação dessa Resolução, poderá ser utilizada minuta de contrato e termo aditivo prevista nos Anexos III e IV, com posterior pagamento.

#### Art. 4º Dos Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência:

§1º Estes leitos não se confundem com aqueles previstos na Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021 e serão custeados com recursos oriundos do Tesouro do Estado, ou outra fonte de recursos destinada exclusivamente às ações de enfrentamento à pandemia declarada, conforme critérios estabelecidos neste artigo.

§2º A contratação desses leitos ocorrerá por Dispensa de Licitação, embasado no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298/2020, Decreto Estadual nº 4.319/2020, e Decreto Estadual nº 6.543/2020, com vistas ao PL 1.315/2021 que restabelece medidas de enfrentamento da emergência na saúde pública em razão da pandemia de covid-19 com base na Lei 13.979/2020 e na a Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021 que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e

4

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 - Rebouças - CEP: 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000220

insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, ou outra legislação que venha a ser editada com novas diretrizes de enfrentamento a ações do Novo Coronavírus – COVID-19.

00248

§3º Serão considerados como Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência:

I - os leitos localizados em estabelecimentos cadastrados como hospital geral ou especializado com leitos de retaguarda clínica adulto exclusivos COVID – 19 que não possuam leitos de UTI exclusivos COVID – 19 concomitantemente, e sejam contratualizados com as regras da Resolução SESA nº 864/2020. Para esses leitos, será realizado repasse do valor de R\$ 100,00 (cem reais)/dia/leito pela disponibilidade, em acréscimo ao já previsto na Resolução SESA nº 864/2020.

II - os leitos existentes nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs habilitadas, constantes no Plano de Ação Regional de Urgência – PAR vigente, com exceção dos leitos de urgência existentes na “sala vermelha”. Para esses leitos, será realizado repasse pela disponibilidade no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)/dia/leito;

III - os leitos localizados nos Pronto Atendimentos, que podem ser hospitalares ou não, constantes no Plano de Ação Regional de Urgência – PAR vigente, com exceção dos que constam nos hospitais integrantes da estratégia COVID – 19, ou seja, para os que aderiam a Resolução SESA nº 864/2020. Para esses leitos, será realizado repasse pela disponibilidade no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)/dia/leito;

§4º os leitos objeto desse custeio deverão atender aos seguintes critérios:

I - estar, preferencialmente, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

II - possuir como equipe mínima no serviço para as 24 horas: médico, enfermeiro, auxiliar/técnico de enfermagem;

III - possuir por leito, 1 cama/maca, 1 ventilador pulmonar, 1 monitor multiparamétrico, 1 bomba infusora, fonte de oxigênio, ar comprimido e vácuo ou aspirador portátil, e todos os acessórios e insumos indispensáveis para o atendimento, além de ter no mínimo 1 carrinho de emergência no serviço devidamente equipado, contendo cardioversor/desfibrilador, materiais de intubação e oxigenação, medicamentos e insumos;

§5º Previamente ao pagamento desses leitos, deverá ser realizada vistoria pela equipe da Regional de Saúde em conjunto com o gestor do SUS do território, quanto ao atendimento pelo estabelecimento dos itens descritos anteriormente, conforme Anexo I dessa Resolução.

**Art. 5º** Para o pagamento das diárias de Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência, deverá ser devidamente instruído processo e encaminhado à Coordenação de Auditoria, Avaliação e Monitoramento da Diretoria de Gestão em Saúde CAAM//DGS/SESA com os seguintes documentos:

I - ofício do prestador do serviço com valor total das despesas;

II - nota fiscal com o valor total, certificada e vistada pela Regional de Saúde;

III - certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

IV - formulário da vistoria dos leitos assinado pela Regional de Saúde e pelo gestor do SUS do território;

V - cópia do contrato atualizado, quando couber.

§1º A obrigatoriedade da apresentação desses documentos só se aplica para os estabelecimentos que possuem instrumento contratual vigente com o gestor do SUS.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

00249

§2º Para o pagamento do recurso de custeio dos Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência para estabelecimentos que estão sob gestão e gerência direta do município, será utilizado quantitativo apresentado pelas Regionais de Saúde após vistoria realizada em conjunto com o gestor do SUS do território.

**Art. 6º** Das obrigações do estabelecimento de saúde:

I - disponibilizar os Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar e de Assistência Ventilatória de Emergência com o custeio temporário previsto nessa Resolução para atendimento dos usuários do SUS;

II - atender a todas as normativas previstas na legislação vigente;

III - manter as mesmas condições da data da autorização;

IV - encaminhar mensalmente pedido de pagamento em conformidade com o §7º do Art. 3º e Art. 5º; V- permitir o acesso da auditoria da SESA em suas instalações e disponibilizar os documentos solicitados pela mesma.

**Art. 7º** Das obrigações da SESA:

I - realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade – Teto MAC Federal, conforme Anexo III - Minuta de contrato padronizada pela Resolução SESA nº 536/2021, nos casos previstos em legislação e de acordo com a tipologia do estabelecimento.

II - realizar ações de controle, regulação, auditoria e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão.

III - realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de suporte ventilatório pulmonar e assistência ventilatória de emergência;

IV - os contratos firmados pela SESA deverão ser acompanhados por um gestor do contrato, de acordo com o art. 118, da Lei 15.608/07, responsável pela administração do ajuste, desde sua concepção até a sua finalização, bem como por um fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, via designação por ato do CONTRATANTE, conforme contido nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

**Art. 8º** Das obrigações dos municípios:

I - realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade – Teto MAC Federal, nos casos previstos em legislação e de acordo com a tipologia do estabelecimento.

II - realizar ações de controle, regulação, auditoria e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão.

III - realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar e Assistência Ventilatória de Emergência, mediante repasse do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde, respectivamente.

**Art. 9º** Quando o estabelecimento estiver sob gestão estadual, o repasse financeiro se dará por meio do contrato do prestador com a SESA e quando estiver sob gestão municipal, o repasse se dará na modalidade fundo a fundo, ou seja, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

0250

**Art. 10** Os recursos financeiros previstos para a execução dessa Resolução, dar-se-ão por conta de orçamento próprio do Tesouro do Estado – Fonte 100, ou outras fontes de arrecadações próprias oriundas de Transferências exclusivas ao enfrentamento da situação de Pandemia para os leitos de Assistência Ventilatória de Emergência, bem como, pela Fonte 255 (transferências da União - SUS) para os Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar autorizados pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único:** Quando da solicitação de pagamento, caso haja a extrapolação do valor previsto por fonte para os Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência, este pode ser pago com recursos restantes da previsão da fonte disponível, não sendo possível a extrapolação do valor total mensal do contrato.

**Art. 11** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução ocorrerão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, Fonte 100, no elemento de despesa nº 3341.4100 para a modalidade Fundo a Fundo e no elemento de despesa nº 3390.3900; Fonte 263. Também serão utilizados recursos oriundos do Programa de Trabalho: 10.302.5018 8585 6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional (Plano Orçamentário - CVBO) - Fonte 255, sendo para este caso utilizado o elemento de despesa nº 3390.3900.

§1º A presente Resolução tem como impacto financeiro mensal estimado de R\$ 1.877.232,00 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais) sendo:

Elemento de Despesa	Fonte	Previsão Mensal	Previsão total
3390.3900	255	R\$ 287.232,00	R\$ 861.696,00
3390.3900	100	R\$ 531.000,00	R\$ 1.062.000,00
3341.4100	100	R\$ 1.059.000,00	R\$ 2.118.000,00
Total		R\$ 1.877.232,00	R\$ 4.041.696,00

§2º No impacto financeiro estimado total da dessa Resolução consta previsão de duas parcelas para os leitos de assistência ventilatória de emergência e de três parcelas para os leitos de suporte ventilatório pulmonar.

**Art. 12** Os leitos custeados por essa Resolução deverão ser preferencialmente utilizados para atendimento de usuários do SUS com quadro clínico compatível com infecção pelo Novo Coronavírus– COVID-19.

**Art. 13** Para oferta de leitos exclusivos COVID o hospital ou estabelecimento de saúde deverá ter condições sanitárias para atendimento de usuários do SUS com quadro clínico compatível pelo Novo Coronavírus – COVID-19, possuir natureza jurídica pública, filantrópica ou privada, dispor de todos os equipamentos, equipe técnica, insumos e medicamentos necessários para o início das atividades.

**Art. 14** Essa Resolução terá vigência a partir da publicação até 31/07/2021, conforme o Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 ou outro que venha a substituí-lo.

§1º caso haja a publicação de nova Lei Federal ou Decreto Estadual estabelecendo novos critérios para o enfrentamento da situação de pandemia, esta resolução poderá ser revisada.

000223



00251

§2º caso haja a publicação de nova Lei Federal ou Decreto Estadual estendendo o prazo de declaração da pandemia, a prorrogação da vigência desta Resolução será concomitante e automática, bem como os contratos ora firmados por meio desta serão automaticamente prorrogados.

§3º em caso de revogação desta Resolução os contratos firmados serão automaticamente rescindidos.

**Art. 15** A disponibilidade dos leitos deve ser monitorada sistematicamente pela Regional de Saúde e, sempre que necessário, deverá ser realizada auditoria.

Parágrafo único: poderá ser realizada auditoria em qualquer momento sobre os pagamentos efetuados para averiguar possíveis não conformidades quanto à apresentação dos procedimentos no faturamento hospitalar.

**Art. 16** Os leitos objeto dessa Resolução somente poderão entrar em funcionamento conforme Plano de Contingência Estadual.

**Art. 17** Fica padronizada a Minuta do Contrato e do Termo Aditivo de acréscimo/supressão a serem utilizadas nas contratações emergenciais regidas por esta Resolução, conforme Anexo III e IV, respectivamente, sendo dispensada nova remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do art. 11, V, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, compreendido no Anexo a que se refere o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014.

**Art. 18** A disponibilidade dos leitos para internamento exclusivo aos usuários do SUS com o Novo Coronavírus – COVID-19 não exime o estabelecimento hospitalar da continuidade dos atendimentos de urgência conforme pactuações vigentes.

**Art. 19** Considera-se esta Resolução como meio de chamada pública permitindo a contratação de todos os estabelecimentos interessados que atenderem os critérios e aceitarem as condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Paraná.

**Art. 20** Uma vez declarado o fim do estado de emergência em saúde pública no Estado do Paraná em decorrência da pandemia pela COVID-19, esta Resolução e os contratos a ela vinculados, estarão automaticamente revogados e rescindidos.

**Art. 21** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de junho de 2021.

*Assinado eletronicamente*

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretário de Estado da Saúde

8

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000224

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 536/2021

FORMULÁRIO DE VISTORIA DO ESTABELECIMENTO DESAÚDE PARA OFERTA  
DE LEITOS DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DE EMERGÊNCIA

00252

Razão Social do Estabelecimento: \_\_\_\_\_  
Nome fantasia: \_\_\_\_\_  
Tipologia do Estabelecimento (Hospital, UPA Habilitada, PA): \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ CNES: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ Região de Saúde: \_\_\_\_\_  
Esfera administrativa: \_\_\_\_\_

REQUISITOS MÍNIMOS PARA LEITOS DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DE EMERGÊNCIA	SIM	NÃO
1. Possui equipe mínima para as 24 horas, composta por médico, enfermeiro, auxiliar/técnico de enfermagem no serviço?		
2. Possui, no mínimo por leito, 1 cama/maca, 1 ventilador pulmonar, 1 monitor multiparamétrico, 1 bomba infusora, fonte de oxigênio, ar comprimido e vácuo ou aspirador portátil, e todos os acessórios e insumos indispensáveis para o atendimento?		
3. Tem no mínimo 1 carrinho de emergência devidamente equipado, contendo cardioversor/desfibrilador, materiais de intubação e oxigenação, medicamentos e insumos no serviço?		
4. Os Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência já são leitos contratualizados como retaguarda clínica exclusivos COVID – 19 por meio da Resolução SESA nº 864/2020?		

Nº de Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência que atendem aos requisitos: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Data da vistoria: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável pela  
Vistoria na Regional de Saúde

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura da Direção da  
Regional de Saúde

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do(a) Secretário(a)  
Municipal de Saúde do território

9

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

~~000225~~

0253

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 536/2021**

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATUALIZAÇÃO**

- 1) Ofício do interessado ofertando os serviços ao SUS e solicitando a contratualização juntamente como Termo de Adesão desta Resolução;
- 2) **Parecer do Fiscal do Contrato** conforme Art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993 de 31 de agosto de 2016;
- 3) Providenciar cadastro prévio na Central de Segurança do Estado do Paraná e assinatura Digital no Sistema e-Protocolo Digital; (Resolução Conjunta Sesa/SEAP nº 057/2020);
- 4) Ato constitutivo: estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores<sup>1</sup>; (III, Art. 28, da Lei Federal nº 8.666/93);
- 5) Registro comercial, no caso de empresa individual; (II, Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93);
- 6) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; (IV, Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93);
- 7) Ficha completa de Identificação de Inscrição de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 8) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com CNAE pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (I, Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93);
- 9) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Receita Federal; (III, Art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93);
- 10) Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais; (III, Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93);
- 11) Certidão de Regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal; (III, Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93);
- 12) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Art. 29, IV – Lei Federal nº 8.666/93).

<sup>1</sup> \*Se o Hospital for Privado ou Sem Fins Lucrativos, quem assina é o sócio majoritário conforme previsto em cláusula específica do Contrato Social, ou Diretor/presidente eleito apresentado na Ata de Nomeação da Diretoria;

\*\*Se o Hospital for Municipal, ou, Mantido por Fundo Municipal de Saúde, o responsável é o Prefeito eleito, ou, em exercício, devendo apresentar Cópia da Ata de Posse do Prefeito, bem como, se em substituição, apresentar Decreto de nomeação.

10

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

~~000226~~

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE



- 13) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011);
- 14) Certidão de Débitos do Tribunal de Contas (Art. 34, § 2º, da Resolução nº 28/2011 e art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 68/2012 do TCE/PR) - (aplicável aos Estabelecimentos Públicos e Filantrópicos);
- 15) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Representante Legal pelo Estabelecimento com comprovação dos legítimos poderes para assinar e firmar contrato com órgãos públicos;
- 16) Para os Hospitais Municipais ou Hospitais Mantido por Fundo Municipal de Saúde, o responsável é o Prefeito eleito, ou, em exercício, devendo apresentar Cópia da Ata de Posse do Prefeito, bem como, se em substituição, apresentar Decreto de nomeação;
- 17) Para os Hospitais Filantrópicos, anexar cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS<sup>2</sup>; (Art. 1º da Lei nº 12.101/2009);
- 18) **Alvará de Licença e Funcionamento definitivo e atualizado** - pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Art. 11 do Decreto Estadual 7.265/2017);
- 19) **Licença Sanitária definitiva e atualizada** - pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual - expedida pela Vigilância Sanitária; (Artigos 12, parágrafo único e 63, I, Lei Estadual nº 13.331/2001);
- 20) Declaração de Nepotismo prevendo que o proprietário, administrador ou dirigente da entidade ou serviços contratados não exerça cargo de chefia ou função de confiança no SUS. (Art. 26, § 4º, Lei Federal nº 8.080/90 – Decreto Estadual nº 2.485/2019);
- 21) Declaração de não utilização de Mão de Obra de Menores; (Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal);
- 22) Certificado de Registro Cadastral Completo – atualizado e válido - junto ao Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS; (Art. 1º, § 4º do Art. 1º do Decreto nº 9.762/2013);
- 23) Comprovante de consulta no Cadastro Informativo Estadual – CADIN; (Lei Estadual nº 18.466/2015 e Decreto Estadual nº 1.933/2015);
- 24) Comprovante de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; (Inciso VII, § 4º, Art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/07);
- 25) Comprovante de consulta no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM; (Inciso VII, § 4º, Art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/07).

<sup>2</sup> No caso das entidades que estiverem com seus certificados em processo de renovação, deverão ser encaminhadas, além da cópia do CEBAS vencido, a certidão e/ou o protocolo solicitando a renovação, que substituirá provisoriamente o Certificado definitivo do CEBAS, sob pena de cancelamento do processo de Contratualização em caso de INDEFERIMENTO

11

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000227



**MODELO DE DECLARAÇÃO – Decreto 2.485/2019**

00255

Contratado:  
 CNPJ: \_\_\_\_\_ CNES:  
 Representante Legal:  
 RG: \_\_\_\_\_ CPF:  
 Telefone de contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Órgão Contratante: SESA/PR

**ATENÇÃO**

Para efeito da informação sobre a existência de parentes trabalhando no Governo do Estado, objetada declaração abaixo, devem ser observados os seguintes tipos de relação consanguínea ou afim:

Pai/Mãe	Avô(ó)	Bisavô(ó)	Filho(a)	Neto(a)
Bisneto(a)	Tio(a)	Irmão(ã)	Sobrinho(a)	Cunhado(a)
Cônjuge	Companheiro(a)	Sogro(a)	Padastro/Madrasta	Enteado(a)

Eu, acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto disposto no Decreto nº 2.485/2019, serem verdadeiras as informações e respostas constantes deste documento, estando ciente que será anexado a processos administrativos e constituirá documento público, assim como das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal, em caso de insinceridade:

	SIM	NÃO
Administro ou sou sócio com poder de direção de pessoa jurídica conveniada ou contratada pelo Governo do Estado do Paraná e possuo, em qualquer de seus órgãos ou entidades, incluindo suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive detentor de cargo em comissão ou função de confiança?	( )	( )

Caso tenha respondido SIM à pergunta acima relacione no quadro abaixo o(s) familiar(es) com vínculo(s) com o Governo do Estado:

Nome	Parentesco	Matrícula/CPF	Cargo/Função	Órgão

Data: / /20XX

(assinatura)

~~000228~~



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES**

00256

(..... timbre ou identificação do Contratado.....)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, CNES nº XXXXX por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX edo CPF nº XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

**1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

O pleno conhecimento e atendimento às exigências de contratação previstas na Lei Estadual nº 18.976/2017 e Decreto Estadual nº 7.265/2017.

**2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES**

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

**3º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL n.º 2.485/2019**

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicados no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos congêneres, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná.

Local e data.

Nome e carimbo do representante legal

~~000229~~

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 536/2021

00257

**MINUTA DE CONTRATO EMERGENCIAL CORONAVIRUS – COVID-19**

**Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP)**

**Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência**

CONTRATO N.º -----/2021 DGS

PROCESSO N.º

CNES n.º

ª RS

Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ**, e o **Estabelecimento de Saúde** \_\_\_\_\_, para disponibilização e utilização de **Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP)** e/ou **Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência**, para internamento de usuários com quadro clínico compatível de infecção por Coronavírus – COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o **Estabelecimento de Saúde** \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, CNES nº \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ no Estado do Paraná, neste ato representado legalmente por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG. nº \_\_\_\_\_ SSP/PR, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente contrato com base no que dispõe a Resolução SESA nº 536/2021, (Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021 – citar apenas quando forem LSVP) a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes, as Portarias de Consolidação MS nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), das Portarias de Consolidação MS nº 1, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993), Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial o art. 34, inciso IV, Dispensa de Licitação DL nº \_\_\_\_/2021, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016, o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020,

14

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000230

o Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, mediante as seguintes cláusulas e condições:

00258

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: ( ) **Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP)** e ( ) **Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência** a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERNAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT, durante o tempo em que ocupar o leito, até que ocorra a alta.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010;
- II - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação;
- III - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- IV - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;
- V - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- VI - Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção;
- VII - Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.
- VIII - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do

15

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

~~000231~~



00259

- SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- IX - Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- X - Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
- XI - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- XII - Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021 – citar apenas quando forem LSVP

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;
- II - Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;
- III - Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente;
- IV - O contrato deverá ser acompanhado por um **gestor do contrato**, de acordo com o art. 118, da Lei 15.608/07, responsável pela administração do ajuste, desde sua concepção até a sua finalização, bem como por um **fiscal do contrato**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, via designação por ato do CONTRATANTE, conforme art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância estimada de R\$ XXXX referente à contratação dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), com recursos provenientes de Transferências da União – SUS – Fonte 255, e, R\$ XXXXXX referente à contratação Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 100, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$ XXXXXX.

Modalidade de Leito	Nº Total de Leitos	Valor da diária	Valor Mensal Estimado
Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP)		R\$ 478,72	
Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência		R\$ 100,00 ou R\$ 200,00	
<b>TOTAL</b>		-	

16

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000232

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cálculo do valor mensal estimado para os Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP) dar-se-á em conformidade com o contido na Portaria ~~XXXXXXX~~ (portaria de autorização a ser expedida pelo Ministério da Saúde), não sendo possível o repasse de valor diferente do apresentado na citada portaria. (suprimir este parágrafo quando a contratação for apenas de Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência)

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cálculo do valor mensal estimado para os Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência terá previsão de execução de 31 (trinta e um) dias, porém, nos meses de 30 (trinta) dias a solicitação de pagamento deverá assim ser solicitada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando da solicitação de pagamento, caso haja a extrapolação do valor previsto por fonte para os leitos de assistência ventilatória de emergência, este pode ser pago com recursos restantes da previsão da fonte disponível, não sendo possível a extrapolação do valor total mensal do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus - COVID-19, realizados por estabelecimentos com possibilidade de emissão AIH -Autorização de Internamento Hospitalar, esta deverá ser utilizada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485 – Elemento de despesa 3390.3900, 3341.4100 – Fonte 100 e Fonte 263, e oriundos do Programa de

Trabalho: 10.302.5018 8585 6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional (Plano Orçamentário - CVBO), elemento de despesa 3390.3900 - Fonte 255.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser solicitado de acordo com §7º do Art. 3º e Art. 5º da Resolução Sesa nº 5362021.

I - as internações serão obrigatoriamente autorizados pelo gestor do SUS do território;

17

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

~~000233~~



00261

II- todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

I - A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Direção da Regional de Saúde, sempre que for necessário auditará a disponibilidade dos leitos;

II - A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, considerando a disponibilidade dos leitos, equipamentos, equipes e estrutura física;

III - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou, eventualmente, a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente;

IV - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;

V - A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A inobservância pelo Contratado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou na Resolução SESA nº 536/2021 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade e rescisão de contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez)

18

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000234

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE



0262

dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou da Resolução Sesa nº 536/2021, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- II - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- III - Por acordo entre as partes, de maneira amigável, quando houverem acréscimos quantitativos que superem o previsto no Inciso II, parágrafo 1º, Art. 112, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, precedida de nova contratação a fim de não haver a interrupção nos serviços prestados;
- IV - Pelas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- V - Caso o estabelecimento deixe de estar sob a Gestão Estadual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão do contrato será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº 536/2021 com publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato praticados pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido à DGS – Diretoria de Gestão em Saúde.

19

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



00263

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante ao da Resolução SESA nº 536/2021, mediante o recebimento do formulário da vistoria pela Regional de Saúde. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato Emergencial Coronavírus, devidamente padronizado e aprovado pela Resolução Sesa nº 536/2021 e seu anexo III

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, II, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 3º, inciso II, art. 112 da Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será celebrado Termo de Registro de Apostilamento caso seja publicada portaria de autorização de leitos pelo Ministério da Saúde, fato necessário à alteração da fonte pagadora e o reajuste dos valores contantes na cláusula sexta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Mediante a publicação de nova legislação Federal que ampare as ações de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 e que haja expressa possibilidade de alterações contratuais superiores ao previsto nesta cláusula, fica permitida a aplicação da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, poderão ser resolvidos conforme prevê a regulamentação da contratualização pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, Portarias de Consolidação MS nº 1, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993), e se necessário, submetendo-se aos órgãos colegiados competentes. (Comissão Intergestores Bipartite-CIB, Conselho Estadual de Saúde).

20

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

~~000236~~



00264

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

Por se tratar de processo digital, as partes assinarão este instrumento de forma informatizada, ou caso não seja possível, será assinado em 1 (uma) via, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, de de 2021.

Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	Estabelecimento *****
TESTEMUNHAS Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____

21

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SESA Nº 536/2021**

**MINUTA DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO AO CONTRATO  
EMERGENCIAL CORONAVIRUS – COVID-19  
Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP)  
Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência**

(sequencial) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º -----/2021 DGS

PROCESSO N.º CNES n.º a RS

(sequencial) Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, e o Estabelecimento de Saúde \_\_\_\_\_, para disponibilização e utilização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP) e/ou Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência, para internamento de usuários com quadro clínico compatível de infecção por Coronavirus - COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, denominada CONTRATANTE, e de outro lado o Estabelecimento de Saúde \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, CNES nº \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, nascida de \_\_\_\_\_ no Estado do Paraná, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG. nº \_\_\_\_\_ SSP/PR, CPF nº \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato com base no que dispõe a Resolução SESA nº 536/2021, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016, o Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016, o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, e, conforme previsto no § 3º, inciso II, art. 112 da Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007 (citar outra legislação eventualmente publicada que ampare a celebração do termo aditivo), mediante as seguintes cláusulas e condições:

~~000238~~

00266

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o acréscimo/supressão quantitativo na contratação e disponibilização de leitos junto ao Sistema Único de Saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, em conformidade com a cláusula décima quarta do contrato originário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

Ficam acrescidos/suprimidos ao contrato originário o quantitativo de ( ) **Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP)** e \_\_\_ ( ) **Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência** a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER ACRESCIDO

Fica incorporado/retirado ao montante original do contrato o valor mensal estimado de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*).

**Parágrafo Único:** Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado Fonte XXXX (adaptar conforma a situação de disponibilidade).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES

A Cláusula Sexta do contrato originário passa a reger com a seguinte redação:

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância estimada de R\$ XXXX referente à contratação dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), com recursos provenientes de Transferências da União – SUS – Fonte 255, e, R\$ XXXXXX referente à contratação Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 100, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$ XXXXX.

Modalidade do leito	Nº Total de Leitos	Valor da diária	Valor Mensal Estimado
Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP)		R\$ 478,72	
Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência		R\$ 100,00 ou R\$ 200,00	
<b>TOTAL</b>		-	

23

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

~~700239~~

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DA CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

  
00267

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no DIOE em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

Por se tratar de processo digital, as partes assinarão este instrumento de forma informatizada, ou caso não seja possível, será assinado em 1 (uma) via, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, de \_\_\_\_\_ de 2021.

Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	Estabelecimento *****
TESTEMUNHAS Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____

24

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



ePROTOCOLO

~~000240~~



Documento: **Resolucao\_0536\_21.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 09/06/2021 16:08.

Inserido ao protocolo **17.604.356-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 09/06/2021 14:43.

  
00268



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**a6b2df29d68acf21b376cf37d3a80560**.



000242

do ao protocolo 17.604.356-3 por: Raquel Steimbach Burget em: 09/06/2021 14:43. Documento assinado nos termos do

1  
2  
2  
4



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 536/2021

FORMULÁRIO DE VISTORIA DO ESTABELECIMENTO DESAÚDE PARA OFERTA DE LEITOS DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DE EMERGÊNCIA

Razão Social do Estabelecimento: Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubitatã  
Nome fantasia: Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubitatã  
Tipologia do Estabelecimento (Hospital, UPA Habilitada, PA): Hospital  
CNPJ: 06.305.711/0001-50 CNES: 2733633  
Município: Ubitatã Região de Saúde: 11ª Regional de Saúde  
Esfera administrativa: Entidade Privada Sem Fins Lucrativos

REQUISITOS MÍNIMOS PARA LEITOS DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DE EMERGÊNCIA	SIM	NÃO
1. Possui equipe mínima para as 24 horas, composta por médico, enfermeiro, auxiliar/técnico de enfermagem no serviço?	x	
2. Possui, no mínimo por leito, 1 cama/maca, 1 ventilador pulmonar, 1 monitor multiparamétrico, 1 bomba infusora, fonte de oxigênio, ar comprimido e vácuo ou aspirador portátil, e todos os acessórios e insumos indispensáveis para o atendimento?	x	
3. Tem no mínimo 1 carrinho de emergência devidamente equipado, contendo cardioversor/desfibrilador, materiais de intubação e oxigenação, medicamentos e insumos no serviço?	x	
4. Os Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência já são leitos contratualizados como retaguarda clínica exclusivos COVID - 19 por meio da Resolução SESA nº 864/2020?	x	

Nº de Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência que atendem aos requisitos: 02

Local: Ubitatã

Data da vistoria: 10/06/2021

Nome e assinatura do responsável pela Vistoria na Entidade: Maria Cláudia P. Klein  
Enfermeira  
COREN: 178830/PR

Rafael de O. B. Garantini  
Chefe SCRACA - 11ª RS

Nome e assinatura da Direção Regional de Saúde: Eurivelton Wagner Siqueira  
DIRETOR GERAL - 11ª RS

Nome e assinatura do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde do território: Kerstyen Ragna Meyer

Secretária de Saúde  
Ubitatã/PR

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Av. Carmem R. Pitombo, 124  
CNPJ 09.254.084/0001-64  
**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original  
Ubitatã 23/07/21  
Rua Fiquiri, nº 170 - Rebouças - CEP: 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400  
Viviane  
Secretaria de Saúde  
Ubitatã-PR

GABINETE DO SECRETÁRIO  
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

000243



00271

## RESOLUÇÃO SESA Nº 599/2021

Define a relação de estabelecimentos de saúde elegíveis para receber o recurso de custeio excepcional e temporário para Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência e altera a Resolução SESA nº 536/2021.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
- considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- considerando a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;
- considerando o provável crescimento de casos em algumas semanas pelo nível elevado de propagação do vírus no Brasil;
- considerando o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pelo art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- considerando a Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, art. 34, inciso IV - “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;

1  
GABINETE

DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

~~000244~~

00272

- considerando o PL 1.315/2021 que restabelece medidas de enfrentamento da emergência na saúde pública em razão da pandemia de covid-19 com base na Lei 13.979, de 2020;

- considerando o Decreto Estadual nº 5.686 de 15 de setembro de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19”;

- considerando o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

- considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus– COVID19”;

- considerando o Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, que “Declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19”;

- considerando o Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, que “Prorroga em 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020”;

- considerando a Resolução SESA nº 864/2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;

- considerando a Resolução SESA nº 022/2021, que dispõe sobre a prorrogação do prazo da Resolução SESA nº 864/2020;

- considerando a Portaria GM/MS Nº 245, de 24 de Março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do COVID-19;

- considerando Portaria GM/MS Nº 471, de 17 de Março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

- considerando a Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021 que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19;

- considerando o aumento do número de casos de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID - 19 nas últimas semanas, com consequente necessidade de mobilização de grande parte da capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde para esses atendimentos;

2

GABINETE

DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000245

00273

- considerando a necessidade de remunerar os estabelecimentos de saúde que não possuem leitos de UTI, no entanto estão realizando atendimento de pacientes acometidos pela COVID - 19 em leitos com Assistência Ventilatória de Emergência ou Suporte Ventilatório Pulmonar;

- considerando a Reunião da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, ocorrida em 28/04/2021, em que foi apresentada pela SESA a proposta de custeio dos leitos de Assistência Ventilatória de Emergência, sendo a mesma aprovada pelos gestores presentes naquela reunião;

- considerando a Resolução SESA nº 536/2021, que estabelece recurso de custeio e critérios de contratação em caráter excepcional e temporário para Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência e normatiza o repasse do recurso de custeio dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar autorizados pelo Ministério da Saúde para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde –SUS, com quadro clínico compatível com a infecção pelo Novo Coronavírus –COVID-19, no Estado do Paraná;

- considerando as vitórias realizadas pelas equipes das Regionais de Saúde em conjunto com os gestores do SUS de cada território;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Definir a relação de estabelecimentos de saúde elegíveis para receber o recurso de custeio excepcional e temporário para Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência, conforme disposto na Resolução SESA nº 536/2021.

**Parágrafo único:** a relação dos estabelecimentos que atenderam aos critérios operacionais de atendimento está descrita no Anexo I dessa Resolução, porém para a realização do pagamento do recurso de custeio será necessário o cumprimento de todas as demais normativas previstas na Resolução SESA nº 536/2021.

**Art. 2º** Incluir o parágrafo único no Art. 9º da Resolução SESA nº 536/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º Quando o estabelecimento estiver sob gestão estadual, o repasse financeiro se dará por meio do contrato do prestador com a SESA e quando estiver sob gestão municipal, o repasse se dará na modalidade fundo a fundo, ou seja, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde”.*

**Parágrafo único:** Para os estabelecimentos localizados em municípios que estejam sob a gestão estadual e gerência municipal, o repasse dar-se-á na modalidade fundo a fundo.”

**Art. 3º** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução ocorrerão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, Fonte 100.

**Parágrafo único:** a presente Resolução tem como impacto financeiro mensal estimado de R\$ 2.169.000,00 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil reais) sendo R\$ 1.899.000,00 (um milhão oitocentos e noventa e nove mil reais) no elemento de despesa 3341.4100 e R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) no elemento de despesa 3390.3900.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho/2021.

3

GABINETE

DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

~~000246~~

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE



00274

Curitiba, 05 de julho de 2021.

*Assinado eletronicamente*  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretário de Estado da Saúde

**DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000247

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA N. 599/2021 – RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS  
ELEGÍVEIS PARA O RECURSO DE CUSTEIO REFERENTE AOS LEITOS DE ASSISTÊNCIA  
VENTILATÓRIA DE EMERGÊNCIA**

00275

Macrorregião de Saúde	RS	Município	CNES	Estabelecimento	Tipo de estabelecimento	Número leitos de assistência ventilatória de emergência
Leste	2	Quitandinha	2817667	Hospital Cristo Rei	HOSPITAL	2
Leste	2	Rio Negro	18694	Hospital Bom Jesus	HOSPITAL	5
Leste	3	São João do Triunfo	2686813	Hospital e Maternidade Imaculada Conceição	HOSPITAL	1
Leste	4	Rebouças	2554097	Hospital de Caridade Dona Darcy Vargas	HOSPITAL	1
Leste	4	Rio Azul	2554429	Hospital de Caridade São Francisco de Assis	HOSPITAL	1
Leste	4	Teixeira Soares	2554011	Associação dos Amigos do Hospital de Teixeira Soares	HOSPITAL	2
Leste	5	Candói	2742020	Hospital Santa Clara	HOSPITAL	2
Leste	5	Laranjeiras do Sul	2742071	Centro Médico Hospitalar São Lucas	HOSPITAL	3
Leste	5	Pitanga	2742098	Hospital São Vicente de Paulo	HOSPITAL	6
Leste	5	Prudentópolis	2743388	Hospital Irmandade da Santa Casa	Hospital com leito clínico COVID	1
Leste	5	Turvo	2741962	Hospital Bom Pastor	HOSPITAL	1
Leste	3	Ponta Grossa	2686953	Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa	HOSPITAL	4
Leste	3	Ponta Grossa	2686791	Associação Hospitalar Bom Jesus	HOSPITAL	8
Leste	6	Bituruna	2549263	Pa - Hospital São Vicente De Paula	HOSPITAL	1
Leste	6	Cruz Machado	2549328	Pa - Hospital Municipal Santa Terezinha	HOSPITAL	1
Norte	17	Ibiporã	2729385	Hospital Cristo Rei	Hospital com leito clínico COVID	3
Norte	18	Santa Mariana	7278608	Centro Integrado em Saúde	Hospital com leito clínico COVID	1
Oeste	7	Clevelândia	2738120	Associação Pró-saúde	Hospital com leito clínico COVID	4
Oeste	8	Pranchita	2584573	Fundação Hospitalar da Fronteira	Hospital com leito clínico COVID	3
Oeste	10	C. Leônidas Marques	2571811	Hospital Nª Srª Aparecida	Hospital com leito clínico COVID	1
Oeste	10	Corbélia	2738279	Hospital Santa Simone	Hospital com leito clínico COVID	1
Leste	1	Antonina	2680971	Hospital Dr.Silvio Linhares	HOSPITAL	1

5

GABINETE

DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000248

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE



00276

Leste	1	Guaratuba	2680807	Hospital Municipal e Maternidade	HOSPITAL	6
Leste	1	Matinhos	2557207	Hospital e Maternidade Navegantes	HOSPITAL	6
Leste	1	Morretes	2687119	Hospital e Maternidade Morretes	HOSPITAL	1
Leste	1	Paranaguá	3017265	UPA Paranaguá	PA	6
Leste	2	Contenda	15180	Hospital e Maternidade Miquelina Franco e B Padilha	HOSPITAL	2
Leste	2	Mandirituba	17779	Hospital Municipal de Mandirituba	HOSPITAL	2
Leste	2	Rio Branco do Sul	18600	Hospital Municipal de Rio Branco do Sul	HOSPITAL	5
Leste	2	São José Dos Pinhais	2753278	Hospital São José de S José dos Pinhais	HOSPITAL	10
Leste	2	Tijucas do Sul	19194	Hospital Nossa Sra. das Dores	HOSPITAL	2
Leste	3	Ponta Grossa	2683202	Hospital Municipal Dr. Amadeu Puppi	HOSPITAL	8
Leste	1	Guaratuba	2680963	Pronto Socorro Municipal	PA	6
Leste	1	Matinhos	9989811	Upa Praia Grande	UPA Habilitada	6
Leste	1	Pontal Do Pr	9502459	PA Praia De Leste	PA	2
Leste	2	Agudos Do Sul	13129	Unidade De Pronto Atendimento 24h Moyses Lupion	PA	1
Leste	2	Almirante Tamandaré	7463529	Unidade De Saúde 24 Horas De Almirante Tamandaré	PA	6
Leste	2	Balsa Nova	13579	Centro Médico Bom Jesus	PA	1
Leste	2	Campo Largo	13854	CMH- Centro Médico Hospitalar De Campo Largo	PA	4
Leste	2	Campo Largo	9358714	UPA 24h Campo Largo	UPA Habilitada	4
Leste	2	Campo Magro	5934478	Unidade De Saúde 24 Horas Samambaia	PA	1
Leste	2	Colombo	14990	Pronto Atendimento Alto Maracanã 24h	PA	7
Leste	2	Pinhais	2822318	Unidade De Pronto Atendimento 24 Horas	UPA Habilitada	5
Leste	2	São José Dos Pinhais	6849636	Upa Afonso Pena	UPA Habilitada	11
Leste	2	São José Dos Pinhais	6712169	UPA Rui Barbosa	UPA Habilitada	12
Leste	2	Tunas Do Paraná	19208	Unidade Mista De Saúde De Tunas Do Paraná	PA	1
Leste	3	Arapoti	2687011	Hospital Municipal 18 De Dezembro	PA Hospitalar	3
Leste	3	Carambeí	2684462	Centro Municipal De Saúde Otávio Pedroso De Oliveira	PA	1

6

GABINETE

## DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000249

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE



00277

Leste	3	Castro	6914624	Unidade De Pronto Atendimento Moacir Elias Fadel	UPA Habilitada	3
Leste	3	Ponta Grossa	7549156	Unidade De Pronto Atendimento Upa Santa Paula	UPA Habilitada	10
Leste	4	Irati	221821	Pronto Atendimento Municipal	PA	4
Leste	5	Guarapuava	7463227	Upa 24h Batel	UPA Habilitada	8
Leste	6	São Mateus Do Sul	3925161	Ambulatório Medico De Pronto Atendimento Dr. Oséas Pacheco	PA	2
Leste	6	União Da Vitória	9125582	Upa 24h Warrrib Motta	UPA Habilitada	1
Leste	21	Ortigueira	7633467	Pronto Atendimento De Ortigueira	PA	2
Leste	21	Reserva	9820388	Pronto Atendimento De Reserva	PA	5
Leste	21	Telêmaco Borba	7914067	Unidade De Pronto Atendimento	UPA Habilitada	4
Leste	21	Ventania	2740494	Pronto Atendimento De Ventania	PA	1
Noroeste	11	Campo Mourão	9434674	Unidade De Pronto Atendimento Upa De Campo Mourao	UPA Habilitada	3
Noroeste	11	Terra Boa	2567466	Hospital Municipal São Judas Tadeu	Hospital com leito clínico COVID	4
Noroeste	11	Ubiratã	2733633	Santa Casa	Hospital com leito clínico COVID	2
Noroeste	12	Umuarama	2620855	Pronto Atendimento Municipal	PA	11
Noroeste	13	Cianorte	9000739	Upa Faustino Bongiorno	UPA Habilitada	4
Noroeste	14	Paranavaí	4054784	UPA - Paranavaí	UPA Habilitada	4
Noroeste	15	Sarandi	7023049	Unidade De Pronto Atendimento	UPA Habilitada	2
Norte	16	Arapongas	2573385	Pronto Atendimento 18 Horas Flamingos	PA	1
Norte	16	Arapongas	7989261	Pronto Atendimento Luiz Beffa	PA	1
Norte	16	Arapongas	7989520	Pronto Atendimento 18 H Antônio J. Marques	PA	1
Norte	16	Arapongas	9836861	Pronto Atendimento Albert Kallas	PA	1
Norte	16	Arapongas	7317719	Upa Unidade De Pronto Atendimento	UPA Habilitada	4
Norte	17	Cambé	2730790	Pronto Atendimento Unidade De Saúde Maria Anideje	PA	1

GABINETE

DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 - Rebouças - CEP: 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

000250

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE



00278

Norte	17	Ibiporã	7616902	Unidade De Pronto Atendimento Dr Justino Alves Pereira	UPA Habilitada	2
Norte	19	Cambará	4051548	Pronto Socorro Municipal	PA	2
Norte	19	Carlópolis	9284230	Hospital Municipal De Carlópolis	PA Hospitalar	1
Norte	19	Santo Antônio Da Platina	6848095	Pronto Socorro Municipal	PA	6
Oeste	7	Clevalândia	2660326	Centro Municipal De Saude Prefeito Antonio Selso Bortolini	PA	2
Oeste	7	Coronel Vivida	2595125	Instituto Nossa Vida	Hospital com leito clínico COVID	2
Oeste	7	Coronel Vivida	7096518	UPA I Unidade De Pronto Atendimento De Coronel Vivida	UPA Habilitada	2
Oeste	7	Honório Serpa	2738163	Centro De Saúde 24h Cristo Rei	PA	1
Oeste	7	Itapejara D'oeste	6545815	Pronto Atendimento	PA	1
Oeste	7	Mangueirinha	2595265	Associação de Saúde Mangueirinha	Hospital com leito clínico COVID	2
Oeste	7	Mariópolis	2737132	Centro De Saúde Municipal	PA	1
Oeste	7	Pato Branco	7759967	UPA 24h Maria Itália Freddo	UPA Habilitada	10
Oeste	8	Francisco Beltrão	7790767	UPA 24 Horas	UPA Habilitada	1
Oeste	8	S. Isabel do Oeste	2583712	Casa de Saúde Santa Isabel do Oeste	Hospital com leito clínico COVID	3
Oeste	9	Foz Do Iguaçu	2593904	Unidade de Pronto Atendimento Dr Walter Cavalcanti Barbosa	PA	10
Oeste	9	Medianeira	9198695	UPA Medianeira - Cabo Diego Gugel De Araujo	UPA Habilitada	2
Oeste	9	Santa Terezinha De Itaipu	2588129	UPA 24h - Santa Terezinha De Itaipu	UPA Habilitada	2
Oeste	10	Cascavel	7119097	UPA Tancredo Neves	PA	8
Oeste	10	Cascavel	2738864	UPA Veneza	UPA Habilitada	13
Oeste	10	Cascavel	3293262	UPA Brasilia	PA	16
Oeste	10	Nova Aurora	134260	Pronto Atendimento Municipal	PA	1
Oeste	10	Quedas do Iguaçu	2572818	Hospital Municipal Dr. Ari Antonio Sanson	Hospital com leito clínico COVID	1
Oeste	20	Guaira	7541228	UPA Alberto De Jesus Fernandes	UPA Habilitada	2
Oeste	20	Guaira	2810123	Hospital Beneficente Assisteguaira	Hospital com leito clínico COVID	3
Oeste	20	Marechal Cândido Rondon	9614990	UPA Edgar Netzel	UPA Habilitada	7

8

GABINETE

## DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

~~000251~~

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE



00279

Oeste	20	Maripá	9045805	Pronto Atendimento 24 H	PA	4
Oeste	20	Mercedes	2783541	Centro De Saúde 24h	PA	1
Oeste	20	Terra Roxa	4056655	PAM Henrique Bartolomeu Triches	PA	3
Oeste	20	Toledo	4056698	PAM Dr Jorge Milton Nunes	PA	13
Leste	3	Ipiranga	2686740	Hospital Municipal	HOSPITAL	2
Leste	4	Imbituva	6476546	Pronto Atendimento Municipal	PA	2
<b>Total de leitos</b>						<b>377</b>

**DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



ePROTOCOLO

~~000252~~



00280

Documento: **Resolucao\_0599\_21.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 05/07/2021 13:39.

Inserido ao protocolo **17.604.356-3** por: **Renata Loise da Silva** em: 05/07/2021 12:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**4b62b2b747e510487a5e03e6fe06c551**.



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

**Protocolo** 108191/2021 **Diário Oficial Executivo**  
**Título** Resolução SESA nº 0599/2021 **Secretaria da Saúde**  
**Órgão** SESA - Secretaria de Estado da Saúde **Resolução-EX (Gratuita)**  
**Depositário** RENATA LOISE DA SILVA **Resolução\_0599\_21.rtf**  
**E-mail** renata.silva@sesa.pr.gov.br **410,45 KB**  
**Enviada em** 05/07/2021 14:45

Data de publicação

06/07/2021 Terça-feira **Gratuita** **Diagramada** 05/07/21 15:01 **Nº da Edição do Diário:** 10970

### Histórico

### TRIAGEM REALIZADA

**Rascunho Gravado** 06/07/2021 **Aprovada** 05/07/21 14:45  
**Matéria Enviada** 06/07/2021 **Diagramada** 05/07/21 14:45  
**Triagem Realizada** 06/07/2021 **Diagramada** 05/07/21 14:47  
06/07/2021 14:45

RENATA LOISE DA SILVA  
RENATA LOISE DA SILVA  
Usuário DIOE  
Usuário DIOE  
Usuário DIOE

~~000253~~

00281



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

~~000254~~  
00282

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA - ASCAU**  
CNPJ: **06.305.711/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:41:26 do dia 25/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2021.

Código de controle da certidão: **A71F.6159.602F.5CEA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)~~000255~~**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 06.305.711/0001-50  
**Razão Social:** HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU  
**Endereço:** R BENJAMIN CONSTANT SN SOB ESQ P BECHAUSER / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/04/2021 a 09/08/2021

**Certificação Número:** 2021041201462077658571

Informação obtida em 23/07/2021 14:26:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

00283



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

~~000256~~

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024595483-30

  
00284

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.305.711/0001-50**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 20/11/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ  
ESTADO DO PARANÁ

~~000257~~

02285

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

3694/2021

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ - ASC  
CPF/CNPJ..: 06.305.711/0001-50  
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:22/08/2021

Código de Autenticidade: 52714510052714

UBIRATÃ EM 23/07/2021



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

~~000258~~

00286

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA - ASCAU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.305.711/0001-50

Certidão n°: 22579770/2021

Expedição: 23/07/2021, às 14:30:47

Validade: 18/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA - ASCAU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.305.711/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.305.711/0001-50 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 11/06/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA - ASCAU
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
---

LOGRADOURO R BENJAMIM CONSTANT	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SOB ESQ P.BECHAUSER
-----------------------------------	---------------	------------------------------------

CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (043) 5431-332
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

CA  
00287

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/07/2021 às 14:31:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

002042

Ata nº 09 de 21 de Junho de 2016. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

No dia 16 de junho de dois mil e dezesseis, estiveram reunidos nas dependências da SANTA CASA DE UBIRATÁ, às dezesseis horas para dar início a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, convocada pelo edital de convocação com data de 21 de junho de 2016 em publicação no Jornal Folha de Londrina e edital afixado na recepção da entidade. A pauta exclusiva da ASSEMBLÉIA é segundo edital de convocação e eleição da nova diretoria para mandato de três anos conforme previsão estatutária. O Sr. José Antônio Lázaro deu início aos trabalhos declarando aberta a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA que tem por objetivo realizar a eleição da nova diretoria para os próximos três anos que tomará posse nessa mesma data, e relatando os trabalhos da diretoria que se encerra. Passando a direção dos trabalhos ao Sr. Divanir Pereira, Diretor secretário da instituição, este realizou a leitura do edital de convocação e das regras estatutárias obedecidas para a realização desta ASSEMBLÉIA, seguindo a apresentação da chapa "JUNTOS SOMOS MAIS", devidamente inscrita para concorrer nessa eleição, e realizando a leitura do parecer do conselho fiscal que foi favorável. Relatou ainda se tratar de eleição com chapa única, tendo esta os seguintes membros: Conselho Administrativo: Diretor Presidente: Dra. Célia Selko Tanaka; Diretor Vice-Presidente: Pe. José Elias Feyrt; Diretor Financeiro: Sérgio Babinski Filho; Diretor Secretário: Francis José Peres; Suplente: Alexandre Zuffin e o Conselho Fiscal sendo integrado por: Presidente: André Akachie Segurira; Secretário: José Antonio Lázaro. Concluído a apresentação passando a palavra a Dra. Célia Selko Tanaka para fazer uma breve explanação dos objetivos da nova diretoria, esta iniciou sua fala enaltecendo o trabalho da diretoria que se encerra lembrando as melhoras na estrutura física que possibilitou maior conforto aos pacientes e melhores condições de trabalho aos profissionais. Acrescentando que a próxima direção não tendo que se preocupar com esses investimentos poderá realizar uma gestão mais técnica, voltada principalmente ao atendimento e buscando agregar novos serviços, afim de aumentar o faturamento da instituição. Retomando a palavra o Sr. Divanir passou a ao processo de eleição, sendo verificado o numero de presentes na lista de presença que segue anexo, consultando-os quanto a aprovação da chapa "JUNTOS SOMOS MAIS" para compor a nova diretoria que dirigirá a ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE UBIRATÁ pelos próximos três anos, sendo chapa única, tendo sido aprovado pela unanimidade dos presentes por aclamação, a chapa foi declarada aprovada e tomou posse na mesma ASSEMBLÉIA. O Sr. Divanir passou a palavra a Dra. Célia, já como nova presidente, que pedindo a colaboração de todos para continuar o belo trabalho realizado até aqui, encerrou a ASSEMBLÉIA.

ASSMBLEIA

EM REUNIÃO  
EM 16/06/2016

ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE UBIRATÁ  
TABELAÇÃO DE NOTAS UBIRATÁ  
Rua Maranhão Oliveira, 725-A Ubatuba - Paraná  
Fone/Fax: (41) 3652-1204 - 3652-3005  
E-mail: sac@scubirata.org.br - www.scubirata.org.br  
LÁZARO JOSÉ ANTONIO  
Diretor Secretário da Associação de UBIRATÁ  
Célia Selko Tanaka, Dra. Francis José Peres, Pe. José Elias Feyrt, Sérgio Babinski Filho, Alexandre Zuffin, André Akachie Segurira  
Em Terça, 16 de Junho de 2016, às 16:48:11h  
Dona Célia Selko Tanaka  
Presidente

ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE UBIRATÁ - UBIRATÁ, PR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Celso de F. R. Rombó, 124  
CNPJ 09.254.084/0001-64  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original  
Ubiratá, 16/06/2016

SECRETARIA DE SAÚDE  
Ubiratá-PR

002043



HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÁ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÁ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50



000260

Handwritten signature and stamp of the Secretary of Health, Ubiratá-PR.

Handwritten signature and stamp with the number 00288.

00044

00045

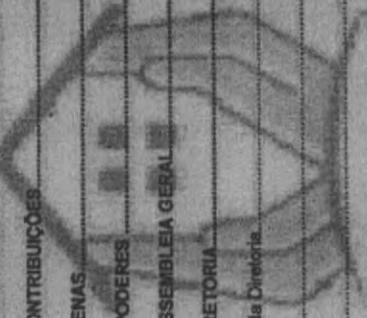


HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE  
UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

SUMÁRIO

1. CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS	03
2. CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS	05
3. CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO	06
4. CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES	07
5. CAPÍTULO V - DAS CONTRIBUIÇÕES	08
6. CAPÍTULO VI - DAS PENAS	08
7. CAPÍTULO VII - DOS PODERES	08
8. CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL	11
9. CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA	15
Deveres e Atribuições da Diretoria	16
Do Presidente	18
Do Vice - Presidente	19
Do Diretor - secretário	20
Do Diretor - Financeiro	20
10. CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL	21
11. CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL	22
Das Rendas	23
Das Despesas	23
11. CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
12. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	24



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Av. Carmona, 124 - Funchal, Ubatuba, 124  
 Av. Carmona, 124 - Funchal, Ubatuba, 124  
 CNPJ 09.254.084/0001-54  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com o original  
 Ubatuba, 23 de Maio de 2014

SECRETARIA DE SAÚDE  
 Ubatuba - SP

00289

000261

*[Signature]*  
 Secretário de Saúde  
 Ubatuba - SP

000046



HOSPITAL E MATERINIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50



CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERINIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ, fundada em quatorze de maio de dois mil e quatro, no município de Ubitatã, Estado do Paraná, caracteriza-se como pessoa jurídica de direito privado, fundada sob a forma de associação por meio de união de pessoas que se organizaram para fins não econômicos, e de propósitos filantrópicos na área da saúde, sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual e religiosas, com sede e foro neste município, conforme este Estatuto e observadas às disposições em vigor no Novo Código Civil em vigor desde 2003 e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único - O hospital denomina-se "HOSPITAL E MATERINIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ, sob a sigla ASCAU", localizada na Rua Benjamin Constant, s/nº, sob esquina com a Rua Pedro Beckauser, centro, CEP: 85440-000 - Ubitatã - Paraná.

Art. 2º - A ASCAU tem por finalidade a Atenção em Saúde em ambiente Hospitalar aos enfermos em geral, em especial nas Urgências e Emergências, na Atenção à Maternidade e à Infância e na atenção à Saúde Mental visando à proteção, emprego e cuidados de prevenção, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas e famílias que vieram buscar atenção em saúde neste local.

Parágrafo 1º - A associação presta e deve prestar serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, com qualidade e de forma apartidária, sendo seus principais objetivos:

- Prestar atendimento de qualidade na área da saúde tendo como princípios às orientações constitucionais da saúde, entendendo que esta é universal, igualitária, integral e um direito social conquistado a toda a população;
- Prestar serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS) na atenção secundária ou de média complexidade para o município de Ubitatã e Microrregião de saúde;
- Prestar serviços de saúde ao sistema de saúde privado na atenção secundária ou de média complexidade, resguardando o interesse público conforme Constituição Federal de 1988 e Leis nº 8.656/1998 e nº 9.961/2000 e o dever da aplicação destes recursos para a melhoria da atenção aos usuários;
- Insistir-se nas Redes de Atenção à Saúde e nos demais programas que forem necessários à saúde da população, segundo as diretrizes do Ministério de

Assessoria Jurídica  
CNPJ 06.305.711/0001-50

000047



HOSPITAL E MATERINIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50



Saúde (MS) e da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná (SESA), definidas nas linhas de cuidados e pectadas pelos entes federativos de forma tripartite;

- Desenvolver e administrar atendimento hospitalar nos serviços ambulatoriais, cirúrgicos e também de transferência de usuários para as referências na alta complexidade;
- Desenvolver atividades de promoção, recuperação e reabilitação com vistas a obter impacto positivo na saúde da população sob seu território de responsabilidade;
- Organizar Capacitações e treinamentos que visem à atualização de seus profissionais;
- Organizar seminários, congressos, feiras e eventos em geral voltados ao setor da saúde e em parceria com os órgãos públicos e privados com a finalidade de melhorar a saúde da população adscrita sobre seu território;
- Desenvolver estudos, projetos e pesquisas na área de saúde em geral, fomentados por meio dos dados e indicadores produzidos pelo hospital;
- Desenvolver atividades e promover a integração com as ações de saúde, ação social e educação e repassar estas informações aos órgãos competentes quando for o caso;
- Promover espaços para os serviços voluntariados.

Parágrafo 2º - Prestar serviços de Atenção à Saúde Hospitalar para a região de Saúde de seu território adscrito, podendo ampliar seu atendimento para outras regiões de saúde desde que haja recursos financeiros pactuados para este fim.

Parágrafo 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a ASCAU, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, com autonomia administrativa e financeira, de acordo com o regimento interno e normas operacionais específicas.

Parágrafo 4º - Para a consecução dos seus objetivos, a ASCAU, poderá firmar convênios, contratos, termos de parcerias, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Parágrafo 5º - Os contratos com terceirizados que exerçam atividades dentro da unidade hospitalar da ASCAU, que não se enquadrem no parágrafo anterior, serão apresentados pela Diretoria à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 3º - Os Regimentos Internos e os Regulamentos complementares às disposições destes Estatutos e demais força regulamentadora para toda a atividade da associação e seus associados são aprovados em Assembleia Geral.

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AV. Camérgio Colombo, 124 unidade hospitalar da ASCAU,  
CNPJ 06.254.084/0001-64

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original  
Ubitatã, 23/07/21

Assessoria Jurídica  
Secretaria de Saúde  
Ubitatã-PR

00290

000262



HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

Parágrafo único - Todos os associados devem conhecer e cumprir os presentes Estatutos, os Regimentos Internos e os Regulamentos. A sua alegação de ignorá-los não poderá servir de escusa ou justificativa para eximir-se de seus deveres e direitos sociais.

Art. 4º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente, direta ou indiretamente, pelas obrigações da associação, não devendo haver entre associados direitos e obrigações recíprocas. A associação não responde pelas obrigações contraídas pelos seus associados.

Art. 5º - A entidade não remunera por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A ASCAU possui as seguintes categorias de associados:

- Associado Fundador;
- Associado Efetivo;
- Associado Contribuinte;
- Associado Institucional;
- Associado Voluntário;
- Associado Benemérito e Grande Benemérito;
- Associado Patrocinador;
- Associado Profissional;
- Associado Permanente.

Art. 7º - É associado fundador, pessoa física presente na assembleia de constituição da entidade e que venha a pagar anuidades.



Handwritten signature and date: 23/07/21



HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

Art. 8º - É associado efetivo, pessoa física que tenha participado das atividades da ASCAU, por prazo não inferior a 1 (um) ano, sem falhas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Art. 9º - É associado contribuinte, pessoa física ou jurídica que venha a solicitar sua adesão e pagar anuidades.

Art. 10º - É associado Institucional todas as entidades que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no município de Ubiratã ou de outros municípios, onde atuar, estando isento do pagamento de anuidades.

Art. 11º - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços de voluntários pela ASCAU, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

Art. 12º - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado relevantes serviços à ASCAU, conferidos pela Diretoria e Grande Benemérito, os ex-Presidentes que completarem integralmente os seus mandatos e que conforme Diretoria também tenham contribuído para o desenvolvimento do Hospital, estando isento de pagamento das anuidades.

Art. 13º - É associado patrocinador, pessoa física ou jurídica que venha a patrocinar atividades da ASCAU, de forma constante ou esporádica.

Art. 14º - É associado profissional, todos profissionais que venham a desenvolver atividades, projetos, programas, pesquisas e estudos junto ao ASCAU, estando isentos de anuidades.

Art. 15º - É associado permanente, pessoa física que ocupe os cargos de Gestor Municipal de Saúde e presidente do Conselho Municipal de Saúde, estando isentos de anuidades.

Parágrafo Único - Os associados poderão participar de mais de uma categoria de associados.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 AV. Getúlio R. Tomba, nº 1000, associado.  
 CNPJ 09.254.904/0001-50  
 AUTENTICAÇÃO  
 Confira com o original  
 Ubiratã 23/07/21



Handwritten signature and date: 23/07/21

00291

000050



HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO

- Art. 16º - A forma de admissão dos associados é a estabelecida pela Diretoria, aprovada e constante no regimento interno.
- Art. 17º - Para ser associado da ASCAU são necessários os seguintes requisitos:
  - Ser pessoa de boa conduta e ter idoneidade moral comprovada;
  - Ter a proposta aceita pela Diretoria e cumprir as determinações deste Estatuto;
  - Não possuir cargos políticos no município e região, com exceção feita ao Gestor Municipal de Saúde por ser autoridade sanitária no município.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES

- Art. 18º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.
- Art. 19º - Todos os associados quites, que estejam em pleno gozo de suas obrigações sociais, terão direito a tomar parte nas Assembleias Gerais quando associado ativo, maior de 18 (dezoito) anos, podendo votar e ser votado nas eleições para o Conselho Deliberativo, Diretoria ou Conselho Fiscal, bem como utilizar-se dos serviços que a ASCAU põe à disposição do público em geral, observados os regulamentos e resoluções vigentes.

Parágrafo 1º - O associado ativo é o associado que participe ativamente dos trabalhos da entidade, que não falta nas Assembleias Gerais e também nas Assembleias Gerais Extraordinárias quando convocadas e que paga as anuidades em dia.

Art. 20º - São deveres dos Associados:

- Conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, dos Regulamentos e das resoluções dos poderes competentes e
- Aceitar as resoluções da Assembleia Geral e Diretoria;
- Se for associado contribuinte, pagar as anuidades em dia.

CAPÍTULO V - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 21º - Os candidatos e os associados ficam sujeitos ao pagamento:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Av. Carimã nº 124 - Funchão, 124  
 CNPJ 09.254.004/0001-64  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Confirma com o original  
 Ubiratã 23.07.21  
 SECRETARIA DE SAÚDE  
 Ubiratã - PR

000051



HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

Parágrafo 1º - Os candidatos e associados:

- a) Das despesas com sua admissão, conforme determinar a Diretoria e aprovar a Assembleia Geral.
- b) Dos pagamentos das anuidades.

Art. 22º - Os Membros Honorários, que são pessoas que prestaram grande serviço ao hospital e não são associados, não estão sujeitos a quaisquer pagamentos ou contribuições, por não se enquadrarem no Capítulo IV deste Estatuto.

CAPÍTULO VI - DAS PENAS

Art. 23º - O associado que infringir as normas estatutárias, regimentais, regulamentares, e ou resoluções dos poderes competentes, estará sujeito, segundo a gravidade da falta, a uma das penas seguintes:

- I - advertência.
- II - suspensão.
- III - indenização.
- IV - perda de mandato e
- V - exclusão.



Art. 24º - Caberá à Diretoria aplicar a pena de advertência por meio de carta reservada tipo A.R., nos casos de falta leve.

Art. 25º - A pena de SUSPENSÃO implica na perda temporária dos direitos do associado e não pode ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo por falta de pagamento, e será aplicada nos casos de transgressão a este Estatuto, ao Regimento Interno, Regulamentos e decisões dos poderes da ASCAU, cabendo a Diretoria, por escrito, no prazo de 10 dias a contar da aplicação da pena, defesa esta que será julgada pela Diretoria em votação secreta, cujo resultado se dará por maioria simples. Além disto, será aplicada, também, nos seguintes casos específicos:

Parágrafo 1º - Importunar alguém de modo ofensivo ao pudor ou praticar assédio moral.

00292  
 SECRETARIA DE SAÚDE  
 Ubiratã - PR



HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBI RATÁ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBI RATÁ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

Penalidade: suspensão até cento e oitenta dias, podendo ocorrer perda de mandato e exclusão caso os membros da Diretoria assim decidir.

Parágrafo 2º - Provocar tumulto, portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso em solenidade, ato oficial ou assembleia.

Penalidade: suspensão até cento e oitenta dias.

Parágrafo 4º - Danificar, ou deixar de restituir em perfeito estado de conservação, qualquer bem da ASCAU de que tenha guarda ou detenção.

Penalidade: suspensão até o pagamento da INDENIZAÇÃO. Não sendo o débito liquidado no prazo de cento e oitenta dias, a penalidade será convertida em exclusão.

Parágrafo 5º - A penalidade de suspensão do associado não o exime de pagamento de mensalidades, quotas ou qualquer outra quantia devida, embora fique privado de todos os direitos sociais.

Art. 26º - A indenização obriga o punido a recolher a importância devida, no prazo de trinta dias.

Parágrafo 1º - A indenização corresponderá, sempre, ao valor do prejuízo na data do efetivo pagamento.

Parágrafo 2º - O cumprimento da penalidade de indenização não exime o associado de responder pela infração disciplinar em que tiver incorrido.

Art. 27º - A perda de mandato será aplicada a qualquer membro dos poderes incurso nos artigos 31º (trinta e um), artigo 44º (quarenta e quatro) e 57º (cinquenta e sete) deste Estatuto.

Parágrafo Único - Atentar, o membro de Poder da ASCAU, de qualquer forma, contra a existência da Associação, o livre exercício dos poderes ou dos direitos associativos, a segurança interna, a probidade administrativa, o orçamento, as leis e as decisões judiciais.

Penalidade: perda do mandato, sem prejuízo das penalidades disciplinares em que incorrer.



Handwritten signature and date: 23.07.04



HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBI RATÁ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBI RATÁ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

Art. 28º - A pena de EXCLUSÃO consiste na perda definitiva da condição de associado e será aplicada por recomendação da Diretoria, por CONSENSO, após análise de defesa oferecida no prazo de 15 dias nos casos seguintes:

Parágrafo 1º - Quando tenha feito declarações falsas na proposta de ingresso.

Parágrafo 2º - Quando ofender publicamente a ASCAU, seus órgãos de direção ou seu corpo social, ou divulgar, por qualquer meio, notícia que possam prejudicar a ASCAU na sua reputação e finalidade.

Parágrafo 3º - Quando praticar ato delituoso, assim considerado pela legislação penal, nas dependências da ASCAU.

Parágrafo 4º - Quando reincidir nas penas aplicadas.

Parágrafo 5º - Por conduta não condizente a moral, por justa causa que afronte aos princípios estatutários da associação.

Parágrafo 6º - Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso à assembleia geral, no prazo Máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 29º - A pena de exclusão torna definitiva a perda de todos os direitos destes Estatutos, sem qualquer direito à restituição de importâncias pagas ou doadas à ASCAU.

Art. 30º - Quando o associado for membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a punição poderá ser solicitada de qualquer membro dos poderes e aprovada por CONSENSO entre os outros Diretores, Conselho Fiscal e suplente.

CAPÍTULO VII - DOS PODERES

Art. 31º - São poderes da Sociedade:

Assembleia Geral;

16ª Diretoria (Conselho Administrativo e Conselho Fiscal);



Handwritten signature and date: 23.07.04

002293

Stamp: MUNICIPAL DE SAÚDE UBI RATÁ, CNPJ 06.305.711/0001-50, AUTENTICAÇÃO, Confere com o original, Ubi Ratã - PR



HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAUDE UBIRATÃ - CNP/JMF: 06.305.711/0001-50

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32º - Compete à Assembleia Geral:

- a) apreciar o relatório do último ano da Diretoria;
- b) eleger os membros da Diretoria, os quais tomarão posse na mesma data, e
- c) deliberar sobre assuntos de interesse social, quando convocada para matéria específica.

Art. 33º - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados ativos.

Parágrafo 1º - A assembleia geral é o órgão soberano da instituição.

Art. 34º - A Assembleia Geral reúne-se:

Parágrafo 1º - Ordinariamente:

- No mês de MAIO para ouvir o relatório do Presidente da Diretoria, o qual, além de mencionar os trabalhos realizados durante o último ano, deverá fazer referência às meias para os próximos anos;
- Na primeira quinzena de maio para eleger e empossar, trinalmente, 04 (quatro) Membros Titulares para a Diretoria, (01) Suplente e 02 (dois) Membros para o Conselho Fiscal, para um mandato de três anos.

Parágrafo 2º - Extraordinariamente:

- Sempre que for necessário deliberar sobre assunto de interesse social relevante, em matéria distinta do parágrafo anterior, convocada especificamente pela Diretoria;
- Para alteração deste estatuto e dos regimentos internos;
- Para alteração do quorum previsto neste estatuto em seu art. 37º;
- Para complementação dos membros da Diretoria em caso de vacância;
- Sempre que se derem as circunstâncias previstas nos artigos 60º (sessenta) e 69º (sessenta e nove) e seus parágrafos, deste estatuto.

Art. 35º - A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Diretoria ou por seu substituto legal, por meio de avisos afixados em locais visíveis no Hospital e publicados em 01 (um) jornal de grande circulação, com 10 (dez) dias, no mínimo,



*[Handwritten signature]*  
 Secretário de Saúde  
 Ubiratã-PR



HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAUDE UBIRATÃ - CNP/JMF: 06.305.711/0001-50

de antecedência, devendo constar nos anúncios o local, dia e hora da reunião e a Ordem do Dia da Assembleia, com remessa de convocação por circulares a todos os associados.

Parágrafo Único - Na convocação da Assembleia Geral, para a eleição da Diretoria, o prazo de convocatória será, de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 36º - O prazo para entrega das chapas, será até 15 (quinze) dias antes da data designada para a eleição.

Parágrafo 1º - Para efeito de contagem do prazo deste artigo, exclui-se o dia da eleição.

Parágrafo 2º - Qualquer associado, maior de 18 (dezoito) anos de idade, em pleno gozo de seus direitos sociais, poderá requerer ao Presidente da ASCAU o registro de uma chapa para concorrer ao pleito.

Parágrafo 3º - O organizador da chapa, que ficará como representante e responsável junto à Diretoria, escolherá uma cor para a confecção das cédulas. Em caso de igualdade de cor, terá preferência o organizador que tiver requerido o registro de sua chapa em primeiro lugar.

Parágrafo 4º - O organizador da chapa apresentará a relação nominal dos concorrentes ao pleito, com 07 (sete) candidatos, que deverão preencher os requisitos previstos no capítulo deste artigo, bem como do artigo 44º (quarenta e quatro) e 57º (cinquenta e sete) deste Estatuto, numerados em ordem sequencial, não podendo um mesmo candidato integrar mais de uma chapa. As chapas serão apresentadas com as respectivas assinaturas dos seus componentes ou com autorizações firmadas em separado.

Parágrafo 5º - O Presidente da ASCAU remeterá as chapas que lhe forem entregues ao Diretor Secretário, para verificação das condições de elegibilidade dos integrantes das mesmas, devendo dar seu parecer com a respectiva comunicação, no prazo improrrogável de 04 (quatro) dias úteis, a partir do 1º (primeiro) dia útil, após o término do prazo final de entrega das chapas.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Av. Cordeiro R. F. Coimbra, 1005  
 CNPJ 09.254.054/0001-64  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Confira com o original  
 Ubiratã 23.07.21



*[Handwritten signature]*  
 00294  
 000266



HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNP/JM/F: 06.305.711/0001-50

Parágrafo 6º - Os representantes das chapas poderão substituir os impedidos no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, após a comunicação da ineligibilidade, sob pena de, não o fazendo, a chapa ser retirada do processo eleitoral.

Art. 37º - Considerar-se-á legalmente instalada a Assembleia Geral quando estiverem reunidos, no local e hora marcados, os associados, a Diretoria e Conselho Fiscal, em número que se especifica a seguir.

Parágrafo 1º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias, quando presentes maioria absoluta dos associados.

Parágrafo 2º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias a que se referem ao artigo 34º (trinta e quatro), quando presentes maioria absoluta dos associados;

Parágrafo 3º - Caso o quorum não seja alcançado será feita nova convocatória, sendo necessária a presença de pelo menos 15 associados para aprovação das decisões.

Parágrafo 4º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias a que se referem o art. 60º (sessenta) e o art. 69º (sessenta e nove) será necessária a presença de dois terços dos associados impreterivelmente.

Parágrafo 5º - O prazo entre as convocatórias, será de 30 (trinta) minutos.

Art. 38º - Será nula qualquer decisão da Assembleia Geral estranha aos editais de convocação.

Art. 39º - As Assembleias Gerais a que se referem o parágrafo 1º (primeiro) e parágrafo 2º (segundo) do artigo 34 (trinta e quatro) serão convocadas, instaladas e presididas pela Diretoria.

Parágrafo 1º - As demais Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas pelo Presidente da Diretoria e, logo após, o plenário elegerá, entre os associados presentes, um Presidente para dirigir seus trabalhos, o qual convidará 03 (três) membros da diretoria para ocupar a mesa.

Parágrafo 2º - Os Diretores e os membros do Conselho Fiscal, não poderão ser indicados para a composição da mesa diretiva da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que a pauta decida sobre espécies administrativas ou financeiras.



Handwritten signature and date 23/07/11



HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNP/JM/F: 06.305.711/0001-50

Art. 40º - As eleições serão feitas por votação secreta quando houver mais de uma chapa ou por aclamação quando chapa única, não sendo permitido voto por procuração.

Parágrafo 1º - As eleições serão realizadas no horário de 10 (dez) às 21 (vinte e uma) horas, de acordo com o Edital de Convocação.

Parágrafo 2º - As formalidades e a aplicação dos preceitos eleitorais constarão da circular de convocação aprovada pelo Presidente da Diretoria.

Art. 41º - A Ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral deve ser lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais dentro de 15 (quinze) dias e, para sua validade, é suficiente a assinatura dos membros da mesa, e de 02 (dois) associados indicados pelo plenário dentre os presentes à reunião, para, em nome dos demais, conferi-la e aprová-la.

Art. 42º - As dúvidas suscitadas durante os trabalhos, inclusive eleitorais, e sua respectiva apuração, serão apreciadas e resolvidas pela mesa.

Art. 43º - Ao Presidente da mesa cabe zelar pela boa ordem da Assembleia, podendo mandar retirar-se, a qualquer momento, o associado que prejudicar a boa ordem dos trabalhos.

CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA

Art. 44º - A Diretoria da ASCAU será exercida pelo Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, eleito e empossado trienalmente pela Assembleia Geral no mês de maio, sendo a transmissão de cargos efetuada até 20 (vinte) dias após a eleição e posse, e será constituída dos seguintes cargos.

Conselho Administrativo

Presidente

Vice-Presidente

MUNICIPAL DE SAÚDE UBIRATÃ  
Av. Comendador R. Tomba, 01  
CNPJ 09.254.604/0001-64

AUTENTICAÇÃO

Cópia com o original

Data 23/07/11



Handwritten signature and date 23/07/11

00295

Secretaria de Saúde Ubiratã-PR

000158



HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

- Suplente
- Conselho Fiscal
- Presidente
- Secretário

Parágrafo 1º - O Presidente eleito não poderá exercer mais de dois mandatos consecutivos, podendo candidatar-se novamente a um cargo na Diretoria, após intermissão desta período.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria da ASCAU exercerão seus mandatos sem remuneração de qualquer espécie, com os deveres inerentes aos seus cargos, os poderes determinados nestes estatutos e os direitos comuns a todos os associados.

Parágrafo 3º - Os membros da diretoria deverão preencher os requisitos constantes do parágrafo 1º (primeiro) do artigo 6º (sexto) e artigo 19º (dezanove) destes Estatutos.

Parágrafo 5º - Conjuntamente com o Conselho administrativo, será eleito um suplente para substituir, temporariamente ou definitivamente, os Diretores em caso de licença, impedimento, renúncia, perda de mandato ou teleclicamento, excetuando-se o Presidente e o Vice-Presidente.

- A Diretoria poderá propor a Assembleia Geral, a qualquer momento, a eleição de novos suplentes.

Art. 45º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por ordem do Presidente, não podendo, em qualquer dos casos, deliberar sem a presença de pelo menos 04 (quatro) Diretores. As suas decisões serão tomadas por maioria absoluta.

Parágrafo 1º - A Diretoria em exercício só cessará suas atribuições legais após a transmissão de cargos aos novos membros eleitos.

Parágrafo 2º - Das reuniões da Diretoria será lavrada Ata em livro próprio.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Av. Garibaldi, R. Fátima, 124  
 CNPJ 08.364.084/0001-64  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Confira com o original  
 Ubiratã 23.07.81

Viviane de Souza  
Secretaria de Saúde  
Ubiratã-PR

000055



HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

Parágrafo 3º - Ocorrendo, por qualquer motivo, a vacância de cargos, a substituição eventual dos Diretores far-se-á por designação do Presidente e nomeação por Assembleia Geral Extraordinária da seguinte forma:

- o Presidente, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, e este, pelo Diretor Secretário;
- nas faltas e impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, assume a Presidência o Diretor Secretário e, na falta ou impedimento deste, assume a Presidência o Diretor Financeiro e
- os demais diretores serão substituídos por designação do Presidente.

Parágrafo 4º - A substituição definitiva dos Diretores se dá pela convocação de nova eleição conforme art. 44º

Parágrafo 5º - O processo eleitoral deverá ser regido por este estatuto e pelo regimento interno, devendo ter neste último capítulo específico sobre a eleição dos diretores.

Parágrafo 6º - As ordens de pagamento e os cheques bancários, serão assinados por 02 (dois) Diretores, dentre os que ocuparem os cargos de Presidente e Diretor Financeiro.

Art. 46º - Perderá seu mandato o Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, ficando inelegível para a próxima eleição da Diretoria, salvo os casos previstos no Regimento Interno ou Regulamento próprio.

Art. 47º - As resoluções tomadas pela Diretoria tornar-se-ão efetivas e obrigatórias a todos os associados, sem direito a qualquer reclamação.

DEVERES E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 48º - Compete à Diretoria:

Parágrafo 1º - Administrar a ASCAU de acordo com os Estatutos, o Regimento Interno e os Regulamentos aprovados pelo Conselho Deliberativo.



00296

000268



HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAUDE UBIRATÃ - CNP/JMF: 06.305.711/0001-50

Parágrafo 2º - Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos, do Regulamento e Regulamentos da ASCAU, assim como as decisões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - Examinar os balancetes mensais, fazendo depositar em instituições bancárias nacionais os fundos arrecadados, publicando em jornal de grande circulação, anualmente, a demonstração da Receita obtida e da Despesa realizada no período anterior.

Parágrafo 4º - Representar a ASCAU, ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente, por intermédio do Presidente ou Diretor especialmente designado.

Parágrafo 5º - Manter a escrituração regular das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, registrados em cartórios e repartições competentes.

Parágrafo 6º - Decidir os casos administrativos, não previstos nos presentes Estatutos e/ou nos Regimentos Internos, de forma ad referendum.

Parágrafo 7º - Designar delegados, procuradores e representantes da ASCAU, quando necessário.

Parágrafo 8º - Propor reforma ou alteração do Estatuto, modificação dos Regimentos e dos Regulamentos Internos.

Parágrafo 9º - Estabelecer acordos e convênios conforme este Estatuto.

DOS DIRETORES

Art. 49º - Compete a cada um dos Diretores:

Parágrafo 1º - Quando do término do mandato, permanecer no efetivo exercício até a sua substituição, por ocasião da transmissão do cargo, por novo membro eleito e empossado.

Parágrafo 2º - Em caso de renúncia, permanecer no efetivo exercício de seu cargo até a sua substituição, a qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias.



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Av. Coronel R. Pires Filho, 124
CNPJ 09.254.094/0001-04
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 27.07.20



HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAUDE UBIRATÃ - CNP/JMF: 06.305.711/0001-50

Parágrafo 3º - Zelar pelo cumprimento das formalidades legais a que está sujeita a ASCAU.

DO PRESIDENTE

Art. 50º - Compete ao Presidente:

Parágrafo 1º - Superintender e fiscalizar a administração da ASCAU.

Parágrafo 2º - Representar a ASCAU em Juízo ou em suas relações com terceiros, podendo constituir mandatários, cientificando a Diretoria dos atos praticados.

Parágrafo 3º - Convocar as reuniões da Diretoria e dirigir os seus trabalhos, com direito a voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo 4º - Assinar:

- com o Secretário, as Atas e todos os atos cuja natureza assim o exigir;
• com o Diretor Financeiro as ordens de pagamento e os cheques bancários, os endossos, os avais e os documentos necessários à realização de operações financeiras com garantia ou não dos imóveis de propriedade da ASCAU;
• os Convênios e os Contratos de Serviços Médicos e Hospitalar;
• os contratos de prestação de serviço;
• os contratos de locação de imóveis;
• as escrituras de compra e/ou venda de imóveis;
• os contratos de prestação de serviço pertencentes à área jurídica;
• os compromissos de serviços referentes a parte social, os contratos, acordos e convênios pertencentes à sua área de atenção à saúde propriamente dita.

Parágrafo 5º - Designar o Diretor Jurídico ou outro preposto, para representar a ASCAU, judicial e extra judicialmente.

Parágrafo 6º - Coordenar e acompanhar as questões Administrativas Hospitalares.

Parágrafo 1º - Com o setor Administrativo do Hospital, acompanhar, as obras necessárias ao Hospital, e orientar todas as atividades administrativas na ASCAU

Parágrafo 2º - Supervisionar os contratos de fornecimento.



Assinado por:
Assessoria Jurídica

00297

000062



HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBI RATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBI RATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

Parágrafo 3º - Supervisionar as compras e equipamentos para abastecimento da ASCAU.

Parágrafo 4º - Supervisionar o desempenho dos convênios e dos serviços médicos e hospitalares para com o hospital.

Art. 52º - Coordenar e acompanhar as questões de Recursos Humanos.

Parágrafo 1º - Com o setor Administrativo do Hospital, supervisionar o registro e a situação legal dos funcionários, e demití-los.

Art. 53º - Coordenar e acompanhar as questões do Patrimônio.

Parágrafo 1º - Manter em dia todas as obrigações que recaiam sobre os imóveis, seus equipamentos, títulos de renda, moeda corrente em depósito, de propriedade da ASCAU.

Parágrafo 2º - Coordenar e cadastrar a parte de mobiliário e equipamentos, providenciando o inventário atualizado e manutenção de todo o patrimônio.

Parágrafo 5º - Supervisionar os serviços de manutenção do Hospital.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 54º - Compete ao Vice-Presidente:

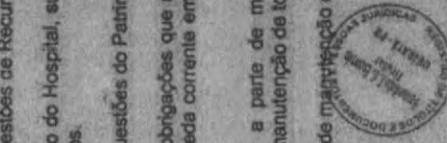
Parágrafo 1º - Substituir o Presidente, em seus impedimentos e ausências, e auxiliá-lo na administração.

Parágrafo 2º - Assinar, em substituição ao Presidente, juntamente com outro diretor, todos os documentos inerentes ao cargo, inclusive ordens de pagamento e cheques bancários.

DO DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 55º - Compete ao Diretor Secretário:

Parágrafo 1º - Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, quando o Vice-Presidente estiver impedido ou ausente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Getúlio R. Pinheiro, 124  
CNPJ 09.254.084/0001-64  
AUTENTICAÇÃO  
Confere, com o original  
Ubiratã 23.07.84  
Secretaria Municipal de Saúde

Handwritten signature and date: 23.07.84

000063



HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBI RATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBI RATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

Parágrafo 2º - Procurar organizar, preservar e enriquecer a biblioteca, bem como a história da ASCAU.

Parágrafo 3º - Assinar:

- com o Presidente, as atas das reuniões e
- toda a correspondência e o expediente.

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 56º - Compete ao Diretor Financeiro:

Parágrafo 1º - Supervisionar a Contabilidade Geral da ASCAU.

Parágrafo 2º - Fornecer, anualmente, à Diretoria, o Balanço Geral das contas do exercício e, trimestralmente, o relatório econômico-financeiro da ASCAU.

Parágrafo 3º - Receber, por si ou seus prepostos, tudo quanto constituir receita da ASCAU.

Parágrafo 4º - Depositar, em Bancos nacionais designados pela Diretoria, as importâncias recebidas.

Parágrafo 5º - Assinar:

- com o Presidente ou Vice-Presidente, as ordens de pagamento e os cheques bancários;
- com o Presidente, os endossos, os avais e os documentos necessários à realização de operações financeiras com garantia ou não dos imóveis de propriedade da ASCAU e
- com o Presidente e o Diretor do Patrimônio, as escrituras de compra e/ou venda de imóveis.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL

Art. 57º - O Conselho Fiscal, eleito e empossado bianualmente pela Assembleia Geral, será composto de 2 (dois) membros titulares.

Parágrafo 1º - Os membros titulares serão eleitos da seguinte forma:

Handwritten signature and date: 23.07.84

00298



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Getúlio R. Pinheiro, 124  
CNPJ 09.254.084/0001-64  
AUTENTICAÇÃO  
Confere, com o original  
Ubiratã 23.07.84  
Secretaria Municipal de Saúde

000270



HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50



- Presidente.
- Secretário.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal, não poderão exercer mais de dois mandatos consecutivos, podendo candidatar-se novamente a um cargo no Conselho Fiscal após alternância deste período.

Art. 58º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por ordem do Presidente da Diretoria.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal só poderá funcionar com a participação de seus dois membros.

Parágrafo 2º - Perderá o seu mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, dentro do exercício fiscal.

Parágrafo 3º - Das reuniões do Conselho Fiscal, será lavrada Ata em livro próprio.

Art. 59º - Compete ao Conselho Fiscal:

Parágrafo 1º - Examinar os balancetes, livros e documentos da tesouraria e da Contabilidade, e o Balanço anual.

Parágrafo 2º - Encaminhar a Diretoria o seu parecer sobre os Balancetes, assim como sobre o Balanço anual e a demonstração da Receita e da Despesa.

Parágrafo 3º - Quando a Diretoria renunciar, ou for destituída, o Conselho Fiscal encaminhará diretamente a Assembléia Geral, um parecer sobre as contas e os atos praticados pela Diretoria.

Parágrafo 4º - Discutir com a Diretoria medidas julgadas prejudiciais à ASCAU, solicitando a convocação de Assembléia Geral em caso de divergência.

Art. 60º - Quando o Conselho Fiscal der um parecer contrário à aprovação de contas da Diretoria, sendo o mesmo embasado em um princípio de fraude contábil, financeira, e ou improbidade administrativa, a Assembléia Geral será convocada e só poderá aprovar as contas, através da presença de dois terços dos associados, sendo a votação, obrigatoriamente secreta.

*[Handwritten signature]*  
 Secretário  
 Conselho Fiscal

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 Av. Getúlio D. Vargas, 124  
 CNPJ 09.254.084/0001-64

**AUTENTICAÇÃO:** quaisquer outras rendas extraordinárias

Confere com o original  
 Ubiratã, 23.07.01  
 Secretário de Saúde  
 Ubiratã



HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

Parágrafo 1º - Não sendo as contas aprovadas, será formada imediatamente uma comissão especial de 5 (cinco) membros, dos quais 1(um) será obrigatoriamente o Presidente do Conselho Fiscal, para apurar o fato, podendo a mesma nomear uma empresa de auditoria externa, para dar suporte aos seus trabalhos.

Parágrafo 2º - A comissão especial que trata o parágrafo anterior terá 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por no máximo mais 15 (quinze) dias, para apresentar seu relatório.

Parágrafo 3º - O relatório da comissão especial, que trata o parágrafo 1º (primeiro) deste artigo, será apresentado em reunião, extraordinária à Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da entrega do referido relatório à Assembléia. Neste caso, a aprovação das contas continuará sendo por dois terços dos membros presentes e obrigatoriamente secreta.



CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 61º - O Patrimônio da ASCAU é constituído de bens identificáveis em escritura pública e tudo mais que já possua ou venha a adquirir e que represente valor econômico, seja por meio de doações, legados e aquisições, livres e desembaracadas de ônus.

Parágrafo Único - Ao patrimônio social serão automaticamente incorporados:

- Heranças, legados, donativos ou qualquer tipo de liberalidade, desde que não haja qualquer condição onerosa indicada pelo doador. Havendo alguma condição onerosa, a mesma terá que ser aprovada pela Diretoria.
- as importâncias das mensalidades;
- o saldo positivo, porventura existente, entre a Receita e a Despesa, após serem atendidas todas as finalidades sociais;
- auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado e Municípios;

captação de prestação de serviço;  
 recitas financeiras;  
 recita de eventos e

*[Handwritten signature]*  
 Secretário de Saúde  
 Ubiratã

*[Handwritten signature]*  
 00299



HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

DAS RENDAS

Art. 62º - As rendas da ASCAU se classificam em ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - Constituem rendas ordinárias:

- a) rendas oriundas dos serviços hospitalares;
- b) rendas de serviços eventualmente prestados via contratos;
- c) rendas provenientes das mensalidades dos associados.

Parágrafo 2º - Constituem rendas extraordinárias:

- a) alugueis dos bens imóveis que possua, ou venha a adquirir;
- b) juros de títulos e/ou rendas do Patrimônio Social;
- c) quantias doadas à ASCAU, sem fim especificado ao Patrimônio e
- d) quaisquer outros rendimentos não previstos nas rendas ordinárias.

DAS DESPESAS

Art. 63º - As despesas da ASCAU se classificam em ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - Constituem despesas ordinárias:

- a) manutenção e conservação dos serviços hospitalares;
- b) conservação das unidades hospitalares;
- c) salários devidos aos empregados;
- d) locações e gastos com serviços internos e

e) com o desenvolvimento dos seus serviços para uma melhoria, sempre crescente, de atenção à saúde da população na média complexidade.



Handwritten signature and date: 23.07.14

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Av. Coronel R. Colombo, 124  
 CEP: 09.254-084/0001-64  
 AUTENTICAÇÃO  
 Confira com o original  
 Ubiratã, 23.07.14

SECRETARIA DE SAÚDE  
 SECRETARIA DE SAÚDE  
 SECRETARIA DE SAÚDE



HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50

Parágrafo 1º - Convocará uma Assembleia Geral Extraordinária prevista no artigo 34º (trinta e quatro), para apreciar os motivos apresentados pelo Presidente da Diretoria, ensejando oportunidade ao plenário para apresentar medidas tendentes a evitar a dissolução da ASCAU.

Parágrafo 2º - Caso não sejam encontrados meios de evitar a extinção da ASCAU, a Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, designará uma comissão de 06 (seis) membros, a qual serão outorgados plenos poderes para resolver a situação e também se for o caso, transferir inteiramente o patrimônio social remanescente, respeitadas as doações ou legados condicionais aceso a ela feitos, para uma Sociedade Beneficente e Filantrópica ou uma Fundação de Idênticos objetivos, que preencha os requisitos do artigo 2º (segundo), e que esteja registrada no Conselho Nacional da Assistência Social, ou órgão que o substitua.

Parágrafo 3º - A Comissão, nomeada pela Assembleia Geral Extraordinária de que trata o parágrafo 2º (segundo), deste artigo, dará detalhadamente, pela imprensa ou através de circulares, contas de sua missão aos associados e aos órgãos competentes dos Poderes Públicos.

Art. 70º - A Diretoria poderá criar novas categorias de associados, estabelecendo Regimento próprio para admissão e definindo seus direitos e deveres, em face deste Estatuto.

Art. 71º - A Diretoria poderá dar Títulos Honoríficos, assinados pelo Presidente e Vice-Presidente a pessoas físicas ou jurídicas que venham a fazer algo de extrema relevância a ASCAU.



Art. 72º - Será criado um livro próprio para registrar os títulos conferidos.

Art. 73º - A ASCAU não distingue seus associados pela cor, credos religiosos, opções políticas ou sexuais.

todas as decisões e/ou deliberações da ASCAU serão tomadas por consenso, exceto quando este estatuto adotar forma diversa

Handwritten signature and number: 00300



00070



24

**HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE  
UBIRATÃ - CNPJ/MF: 06.305.711/0001-50**

Parágrafo 2º - Constituem despesas extraordinárias, quaisquer outras não previstas nas despesas ordinárias.



**CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 64º - O exercício econômico da ASCAU compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 65º - Ao associado que espontaneamente se desligar ou for desligado do quadro social não assiste qualquer direito à indenização pelo que houver pago ou doado à ASCAU, qualquer que seja a sua categoria.

Art. 66º - O hospital poderá manter quartos particulares, bem como cobrar taxas de seus serviços, desde que os saldos positivos das rendas assim obtidas revertam integralmente em benefício de seus objetivos institucionais conforme art. 1º e art. 2º deste estatuto.

Art. 67º - Não tendo a ASCAU partidário político, qualquer distinção de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, bem como a portadores de deficiência, fica vedado aos seus componentes entrarem em dissenso sobre estes assuntos em suas dependências.

Art. 68º - Em qualquer época em que se verifique o desequilíbrio entre a receita e a despesa (déficit) cabe à Diretoria providenciar a convocação de seus associados em Assembleia Geral, informando-os da situação econômico-financeira da ASCAU.

Parágrafo 1º - A convocação de que trata o caput deste artigo será procedida se, a critério da Diretoria, ficar comprovado que o desequilíbrio entre a receita e a despesa, poderá levar a ASCAU à insolvência, competindo ao Presidente da ASCAU, propor a convocação.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral compete propor medidas de emergência para resolver a situação financeira da ASCAU, as quais poderão criar novos deveres aos associados de qualquer categoria.

Art. 69º - Embora de duração indeterminada, se a ASCAU, por circunstâncias imprevisíveis, ficar em situação de não poder continuar a desenvolver seus objetivos, a Diretoria tomará as seguintes medidas:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Avenida R. Colombo, 124  
 CEP 65.254.084/0001-54  
 UBIRATÃ - PR  
 AUTENTICAÇÃO  
 Confere com o original  
 Ubiratã 23/07/21

Viviane de Souza  
 Secretária de Saúde  
 Ubiratã-PR

000274

00302

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.961.598-2



POLEGAR DIREITO



*Celia Seiko Tanaka de Moraes*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.961.598-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/01/2010

NOME: CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS

FILIAÇÃO: KENZU TANAKA  
AYAKO TANAKA

NATURALIDADE: SÃO PAULO/SP

DATA DE NASCIMENTO: 22/01/1957

DOC. ORIGEM: COMARCA-SÃO PAULO/SP, 9 SUBDISTRITO  
C.CAS-18846, LIVRO-64B, FOLHA-108

CPF: 011.893.288-33

CURRIBAMPR

*Celia Seiko Tanaka de Moraes*

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

E PROIBIDO PLÁSTICAR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Carmem R. Colombo, 101  
CNPJ 09.256.034/0001-64

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

Uberaba 23.07.21

*Viviani Souza*  
Secretaria de Saúde  
Uberaba-PR

00303

~~000275~~

Prefeitura Municipal de Ubirata

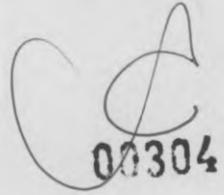
~~000276~~

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... = 8689	Credito Especial	2 Vinculado
Orgao..... = 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. = 06.02	Divisao de Media e Alta Complexidade	
Funcional..... = 103020006	Saude	
Projeto/Atividade..... = 2159000	Acoes para enfrentamento ao COVID-19	
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... = 1032	RECURSOS DE CUSTEIO PARA OFERTAS DE LEIT	

Saldos de 01/07/2021 ate 23/07/2021

Credito Especial..... =	534.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	93.000,00
Liquidado no Periodo.... =	93.000,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	93.000,00
Empenhado ate o Periodo. =	534.000,00
Liquidado ate o Periodo. =	534.000,00
Pago ate o Periodo..... =	534.000,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	0,00



Handwritten signature and a stamp with the number 00304.

# UBIRATÃ

PREFEITURA



~~000277~~

00305

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5141/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ.

## 1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação do hospital e maternidade santa casa de ubiratã para atuar como referência na prestação de atenção integral à saúde.

## 2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

## 3. CONTRATADA:

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ, inscrita no Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES sob nº. 2733633, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.305.711/0001-50, situada na Rua Benjamin Constant, S/N, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

## 4. OBJETO DO ADITIVO

Incluir na contratação, em caráter excepcional e temporário, dois leitos de assistência ventilatória, pelo período de oito meses, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), valor esse já previsto no item 2 do contrato (*Incentivo ou repasse de recursos para custeio de ações ou serviços eventuais, extraordinários ou temporários, não contemplados no Documento Descritivo*).

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato nº 17/2021 não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, XX de XXXXXXXX de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito  
Contratante

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE

UBIRATÃ  
Representante Legal  
Contratada

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

**Assunto:** Parecer jurídico - 2º termo aditivo ao contrato 17/2021

**De:** Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

**Data:** 28/07/2021 15:56

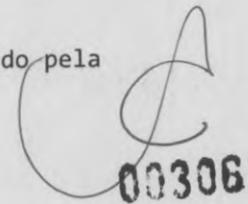
**Para:** Carlos Daniel - Jurídico <assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br>

~~000278~~

Boa tarde,

Segue anexo minuta do 2º. termo aditivo, contrato 17/2021 e requerimento emitido pela secretaria de saúde.

Solicito parecer jurídico quanto a legalidade em realizar tal aditamento.



Handwritten signature and a stamp with the number 00306.

--

Atenciosamente,

Carla Baena  
Divisão de Licitações  
(44) 3543 8019  
Município de Ubiratã

— Anexos: —

ADITIVO 2.docx	47,2KB
CONTRATO 17-2021.pdf	234KB
santa casa 2.pdf	19,8MB
santa casa.pdf	11,4MB

# UBIRATÃ

PREFEITURA



~~000279~~

## PARECER JURÍDICO

CONTRATO Nº 17/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5141/2021

2º TERMO ADITIVO

C  
00307

Trata-se de requisição de parecer jurídico acerca de Requerimento de Termo Aditivo para o fim de incluir na contratação, dois leitos de assistência ventilatória, pelo período de oito meses, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), valor esse já previsto no item 2 do contrato (*Incentivo ou repasse de recursos para custeio de ações ou serviços eventuais, extraordinários ou temporários, não contemplados no Documento Descritivo*).

O Município firmou contrato com a empresa HOSPITAL E MATERNIDA DE SANTA CASA DE UBIRATÃ, inscrita no Cadastro Nacional de Entidade de Saúde – CNES sob nº. 2733633, inscrita no CNPJ sob o nº 06.305.711/0001-50, visando atuação da CONTRATADA como referência na prestação de atenção integral a saúde, com valor global do contrato fixado em R\$ 8.430.270,16 (oito milhões quatrocentos e trinta mil duzentos e setenta reais e dezesseis centavos).

Submete-se a este assessor jurídico parecer referente à possibilidade de incluir na contratação, dois leitos de assistência ventilatória, pelo período de oito meses, previsto no item 2 do contrato nº 17/2021 objeto do processo licitatório n.º 5141/2021, Inexigibilidade nº 06/2021.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do alto número de casos de infecção do coronavírus e conseqüente dos internamentos hospitalares ocorrido nos últimos meses e da iminência de novo agravamento da situação da pandemia em face das variantes Covid-19, o Hospital estruturou dos leitos de assistência ventilatória e fez adesão a Resolução SESA 536/2021, sendo eleito para receber recurso de custeio para esses leitos da Resolução SESA 599/2021.

Não será necessário acréscimo de valor, considerando que para estes serviços extraordinários e eventuais estão previstos no item 2 do Contrato 17/202, portando dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

É o breve relatório.



Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

00308

A Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratantes regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - Unilateralmente pela Administração:**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

**II - por acordo das partes:**

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;**
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

**§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

# UBIRATÃ

PREFEITURA



~~000281~~

No presente caso, verifica-se que o presente aditivo não há acréscimo de valor, considerando que para estes serviços extraordinários e eventuais já há previsão no item 02 do Contrato 17/2021.

00309

**EX POSITIS**, diante do que restou consignado, não havendo impedimento legal, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato de nº 17/2021, processo licitatório nº 5141/2021, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

É o Parecer.

Ubiratã, 10 de agosto de 2021.

CARLOS DANIEL  
SOBIERAI  
MACHADO

Assinado de forma digital  
por CARLOS DANIEL  
SOBIERAI MACHADO  
Dados: 2021.08.10  
10:52:10 -03'00'

*Carlos Daniel Sobierai Machado*  
*Assessor Jurídico*  
*OAB/PR 65.323*

**Assunto:** Re: Parecer jurídico - 2º termo aditivo ao contrato 17/2021

**De:** assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

**Data:** 10/08/2021 10:52

**Para:** Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

~~000282~~  
00310

Em 2021-07-28 15:56, Licitação escreveu:

Boa tarde,

Segue anexo minuta do 2º. termo aditivo, contrato 17/2021 e requerimento emitido pela secretaria de saúde.

Solicito parecer jurídico quanto a legalidade em realizar tal aditamento.

--

Prezada,

Segue anexo parecer jurídico.

Atenciosamente

Carlos Daniel Sobierai Machado  
Assessor Jurídico  
OAB/PR 65.323

— Anexos: —

PARECER JURIDICO inclusão leitos 5141-2021 santa casa.pdf

464KB

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SECCIONAL DE CONTROLE INTERNO	
MANIFESTAÇÃO Nº - 12/2021	
Processo:	5141/2021 – Contrato 17/2021
Finalidade:	Contratação do Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã para atuar como referência na prestação de atenção integral a saúde.
Requisitante:	Secretaria de Saúde
Modo de contratação	Inexigibilidade 6

Trata-se de análise a fim de incluir na contratação dois leitos de assistência ventilatória, pelo período de oito meses no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), valor esse já previsto no item 2 do contrato administrativo nº 17/2021, processo licitatório 5141/2021, **contratação do Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã para atuar como referência na prestação de atenção integral a saúde**, encaminhado pela Divisão de Licitação.

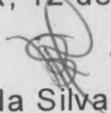
Em análise ao supracitado processo verifica-se que foram anexados os seguintes documentos:

1. Resolução SESA que estabelece recurso de custeio;
2. Comprovação de que a contratado mantém as condições habilitatórias (Estatuto, CNPJ, documento do responsável pela empresa) que devem ser autenticados por servidor público;
3. Certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal, do INSS, FGTS e Trabalhista e

No presente caso, verifica-se que o presente aditivo não há acréscimo de valor, considerando que para estes serviços extraordinários e eventuais já há previsão no item 02 do contrato 17/2021. Concluimos que o referido processo se encontra, revestido das formalidades legais, e diante do exposto, opinamos no sentido de admissibilidade da emissão do termo de aditivo.

É a manifestação

Ubiratã-PR, 12 de agosto de 2021.

  
Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski  
Unidade Seccional de Controle Interno

12/08/2021  
Carla

# UBIRATÃ

PREFEITURA



02312

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5141/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ.

## 1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação do hospital e maternidade santa casa de ubiratã para atuar como referência na prestação de atenção integral à saúde.

## 2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

## 3. CONTRATADA:

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ, inscrita no Cadastro Nacional de Entidade de Saúde – CNES sob nº. 2733633, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.305.711/0001-50, situada na Rua Benjamin Constant, S/N, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

## 4. OBJETO DO ADITIVO

Incluir na contratação, em caráter excepcional e temporário, dois leitos de assistência ventilatória, pelo período de oito meses, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), valor esse já previsto no item 2 do contrato (*Incentivo ou repasse de recursos para custeio de ações ou serviços eventuais, extraordinários ou temporários, não contemplados no Documento Descritivo*).

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato nº 17/2021 não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito  
Contratante

Ubiratã, 12 de agosto de 2021.

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE  
UBIRATÃ  
Representante Legal  
Contratada

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

Página 3 de 4

SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.432- ANO: XVI

www.ubirata.pr.gov.br

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para fornecer e instalar cortinas tipo persiana no centro de educação infantil Nil Pereira.

4. FORNECEDOR (A): M. GIROLDO DECORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.900.026/0001-51, situada na avenida Getulio Vargas, 2739, na cidade de Floresta, Estado Paraná.

5. VALOR: R\$-5.680,00 (cinco mil seiscentos e oitenta reais).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 12/08/2021.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/08/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 17 de agosto de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
Prefeito de Ubiratã

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5298/2021.
  2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 115/2021
  3. OBJETO DA LICITAÇÃO: aquisição de máquina de pintura viária.
  4. FORNECEDOR (A): MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.089.285/0001-03, situada na rua Carajás, 1704, na cidade de Cascavel, Estado Paraná.
  5. VALOR: R\$-148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).
  6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 16/08/2021.
  7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/08/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 20 de agosto de 2021.
- FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
Prefeito de Ubiratã

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5299/2021.
  2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 116/2021
  3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de cessão de uso de sistema de controle de frequência para os servidores públicos da Secretaria de Saúde, com comodato de equipamentos.
  4. FORNECEDOR (A): WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.786.517/0001-01, situada na rua Independência, Sala 2, 808, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado Paraná.
  5. VALOR: R\$-31.569,80 (trinta e um mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).
  6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 17/08/2021.
  7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/08/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 19 de agosto de 2021
- FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
Prefeito de Ubiratã

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5271/2021.

OBJETO: contratação de cobertura securitária para os veículos da frota municipal.

VALOR: R\$-72.900,00 (setenta dois mil novecentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2021.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): VISTORIADORA DE EXTINTORES TOLEDO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.6616191/0001-07.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5276/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer e realizar inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio.

VALOR: R\$- 3.182,00 (três mil cento oitenta dois reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2021.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): EMERSON HARTMANN BARBOSA 03816725902, inscrito no CNPJ nº 20.006.472/0001-69.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5335/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA EM POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE VILA ARCO.

VALOR: R\$-9.184,32 (nove mil cento e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2021.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): RENAN DE OLIVEIRA COGINOTTI, inscrita no CNPJ nº 17.775.338/0001-18.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5275/2021.

OBJETO: Contratação parcelada, por meio de registro de preços, de serviços mecânicos para os veículos da frota municipal.

VALOR: R\$- R\$-72.845,00 (setenta dois mil oitocentos quarenta cinco reais).DATA DA ASSINATURA: 06/08/2021.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): BRAVOS AUTO CENTER LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 24.382.329/0001-22.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5285/2021.

OBJETO: Contratação parcelada, por meio de registro de preços, de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, serviços em suspensão (amortecedores, molas, bandejas, coxins pivôs, bibletas, terminais, coluna de direção, caixa de direção, caixa de direção e barra estabilizadora) e troca e reparo de pneus.

VALOR: R\$-52.575,00 (cinquenta dois mil quinhentos setenta e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 13/08/2021.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): MAX CESTAS COM LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.651.458/0001-98.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5282/2021.

OBJETO: aquisição de cestas básicas para atendimento às famílias dentro da lei de benefícios eventuais no programa Pró-Cidadania.

VALOR: R\$-222.000,00 (duzentos vinte dois mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2021.

### TERMO DE RETIFICAÇÃO

Através do presente termo, fica retificado o extrato de contrato do Processo Licitatório 5257/2021, Tomada de Preços 03/2021, publicado no Jornal Oficial Eletrônico Nº 1.431 do dia 18.08.2021 no Portal da Transparência no Site do Município.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Onde se lê: PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5275/2021  
Leia-se: PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5257/2021  
Ubiratã, 19 de agosto de 2021.

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 17/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO (A): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ nº 06.305.711/0001-50.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5141/2021

OBJETO DO CONTRATO: Contratação do Hospital E Maternidade Santa Casa De Ubiratã, para atuar como referência na prestação de atenção integral à saúde.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.

Início



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

Página 4 de 4

SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.432- ANO: XVI

www.ubirata.pr.gov.br

FINALIDADE DO ADITIVO: Incluir na contratação, em caráter excepcional e temporário, dois leitos de assistência ventilatória, pelo período de oito meses.  
DATA DA ASSINATURA: 12/08/2021.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 137/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10  
CONTRATADO (A): A. PEREIRA DA SILVA - PAVIMENTAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 25.302.822/0001-58.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4801/2020

OBJETO DO CONTRATO: Pavimentação de trechos de estradas rurais em consonância com as diretrizes do projeto para Pavimentação Poliétricas de Estradas com pedras irregulares, num total de 3,992 km e 24.406,30m². Convênio nº: 021/2019 com a Secretaria do Estado da Agricultura e Abastecimento SEAB.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar o prazo de execução da obra para 04 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2021.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 505/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10  
CONTRATADO (A): CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.218.782/0001-16.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5091/2020

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais para executar (tratamento superficial triplo) sobre pavimentação poliédrica existente.

FINALIDADE DO ADITIVO: Reequilíbrio econômico financeiro do item 05 do contrato.

VALOR? R\$ 1.729,80

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2021.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 8/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10  
FORNECEDOR (A): CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.218.782/0001-16.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5142/2021

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de emulsão asfáltica RR-2C, visando a recuperação da malha viária do município.

FINALIDADE DO ADITIVO: Reequilíbrio econômico financeiro do item 01 do contrato.

VALOR: R\$ 29.060,64

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2021

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 194/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10  
FORNECEDOR (A): CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.218.782/0001-16.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5251/2021

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de emulsão asfáltica RR-2C, visando a recuperação da malha viária do município.

FINALIDADE DO ADITIVO: Reequilíbrio econômico financeiro do item 01 do contrato.

VALOR: R\$ 17.990,96

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2021

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2021**

SUMULA: DISPOE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, a vista do disposto na Lei Orçamentária Anual n.º 2551/2020 aprovou e eu Presidente, decreto o seguinte:  
Art. 1º Fica aberto no orçamento corrente da Câmara Municipal de Ubiratã, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 183.000,00 (Cento e oitenta e três mil reais), conforme codificação abaixo:

ÓRGÃO: 01.00 – CÂMARA MUNICIPAL  
UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL  
FUNCIONAL: 01.031.0001 – GESTÃO LEGISLATIVA  
ATIVIDADE: 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações ..... 183.000,00  
Total.....183.000,00

Art. 2º Como recursos orçamentários necessários à cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica cancelada parcialmente a dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01.00 – CÂMARA MUNICIPAL  
UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL  
FUNCIONAL: 01.031.0001 – GESTÃO LEGISLATIVA  
ATIVIDADE: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..183.000,00  
Total.....183.000,00

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná aos 18 dias do mês de Agosto de 2021.

Edmund Behrend  
Presidente do Legislativo

Jornal Oficial Eletrônico  
- Município de Ubiratã –  
Prefeito do Município: Fábio de Oliveira Dalécio  
Redação e Administração:  
Divisão de Imprensa Oficial  
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852  
CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná  
e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br  
Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.

Início